



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL - SER**

LOIANNY JÉSSICA PEREIRA GUEDES

**A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E O ADOLESCENTE EM
CONFLITO COM A LEI NO DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA - DF

2016

LOIANNY JÉSSICA PEREIRA GUEDES

**A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E O ADOLESCENTE EM
CONFLITO COM A LEI NO DISTRITO FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
do Curso de Serviço Social da
Universidade de Brasília (UnB),
Campus Darcy Ribeiro, sob a
orientação da professora em Serviço
Social Patrícia Cristina Pinheiro de
Almeida, apresentado ao Departamento
de Serviço Social (SER).

BRASÍLIA - DF

2016

LOIANNY JÉSSICA PEREIRA GUEDES

**A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E O ADOLESCENTE EM
CONFLITO COM A LEI NO DISTRITO FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
do Curso de Serviço Social da
Universidade de Brasília (UnB),
Campus Darcy Ribeiro, sob a
orientação da professora em Serviço
Social Patrícia Cristina Pinheiro de
Almeida, apresentado ao Departamento
de Serviço Social (SER).

Aprovado em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Patrícia Cristina Pinheiro de Almeida
Professora Ma. em Serviço Social – UnB (Orientadora)

Maria Lúcia Pinto Leal
Professora Dr.^a em Serviço Social – UnB (Examinadora interna)

Fábio Félix Silveira
Professor Me. em Serviço Social - UCB e especialista socioeducativo da Secretaria
de Estado de Políticas para a Criança, o Adolescente e a Juventude do DF
(Examinador externo)

AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente a Deus, pela minha vida, família e amigos, por ter me dado saúde e força, por me mostrar que nunca estou sozinha e me ensinar a dar valor nas pessoas certas, por sempre ter me amparado e me mostrado o caminho correto, mesmo quando por teimosia não o segui.

Aos meus pais, que sempre me incentivaram e me deram suporte e apoio para permanecer até o fim do curso, assim como o fizeram a minha vida inteira, por terem sempre cuidado de mim e me amado.

Aos meus irmãos, por me fazerem esquecer dos meus problemas por me preocupar mais com os deles, por me fazerem feliz e deixarem minha vida mais divertida, por estarem presentes em todos os momentos, mesmo quando moram longe.

Ao meu amor, meu namorado, que sempre me incentivou e me apoio nos momentos que eram quase insuportáveis para mim, que me acompanhou em cada novo passo no curso, que sorriu comigo e segurou minha mão quando precisei, que me fez nunca desistir e acreditar no meu potencial, que foi meu amigo, meu coaching e meu orientador em tudo o que precisei. Obrigada pela sua experiência, pela sua paciência e por sempre me ensinar tanto.

À minha amiga Priscilla, que em tantos momentos me fortaleceu com sua amizade e seu exemplo, que me deu colo e um lugar para ficar quando precisei, que chorou junto comigo nos momentos difíceis e ficou feliz com as minhas conquistas, agradeço a ela por me ensinar a dar valor na verdadeira amizade e a Deus por ter me dado mais uma irmã.

A todas as professoras e professores que me mostraram uma nova forma de enxergar e entender o mundo, que me inspiraram com bons exemplos, que me ensinaram além dos conteúdos programáticos, que me fizeram ter uma visão crítica, onde as principais mudanças acontecem em conversas, em hábitos diários, em analisar e lutar contra cada pensamento naturalizado e que reafirmam estigmas e preconceitos, obrigada por me mostrarem que eu posso superar os meus limites e alcançar sempre mais.

À Universidade de Brasília, que ensina tanto em suas salas de aula quanto em seus corredores, onde cada cantinho tem marcas de história, revolta ou amor, por ter me feito presenciar tanto momentos alegres como tristes, onde vi alunos de diferentes

cursos e ideologias compartilhando dos mesmos sentimentos. Obrigada por te me dado a oportunidade de aprender e de conhecer pessoas maravilhosas, que marcaram a minha vida e, de alguma forma, farão parte dela para sempre.

À minha orientadora, que dispôs do seu tempo e me mostrou o caminho certo a seguir, que demonstrou preocupação, dedicação e esforço em me ajudar a alcançar o sucesso na minha aprovação.

RESUMO

O presente trabalho versa sobre o enfrentamento do Estado às crianças e adolescentes que praticam ato infracional. Busca evidenciar, através da análise de dados, qual é o perfil do adolescente em medida socioeducativa de internação no Distrito Federal e no Brasil e retratar as consequências da falta de políticas públicas efetivas. A atual solução estatal para os índices de criminalidade está em alterar as leis vigentes para punir mais severamente aqueles que cometerem ato infracional, afrontando leis brasileiras e tratados internacionais. O Estado tem se preocupando em tratar apenas os efeitos de um problema que envolve diversas causas, dessa forma, disfarça a criminalização da pobreza. Para alcançar os objetivos foi realizada pesquisa quali-quantitativa através de análise documental, revisão da literatura pertinente ao tema, reportagens e análise de dados secundários de pesquisas oficiais. Através do levantamento histórico e atual dos direitos da criança e do adolescente identificou-se que não tem sido garantido dignamente políticas sociais e direitos à todos os adolescentes de maneira igualitária, muitos vivem em situação de pobreza, baixa perspectiva de um futuro melhor, sem uma estrutura adequada do Estado, da família e da sociedade civil o que torna o jovem vulnerável à aliciação criminosa. O resultado da análise dos dados apontou para o fato de que, os jovens do sexo masculino, pobres, negros, com baixa renda, e baixo nível de escolaridade e oriundos de comunidades carentes ocupam a ampla maioria entre os que cometem ato infracional e muitos se tornam vítimas de homicídio.

Palavras-chave: adolescente, ato infracional, violência, redução da maioridade penal.

ABSTRACT

This paper deals with the treatment of the State for children and adolescents who practice an infraction. It seeks to show, through data analysis, what is the profile of the teen observing the socio-educational admission measures in the Federal District and in Brazil and portray the consequences of the lack of effective public policies. The current state solution to crime rates is to change current laws to punish more severely those who commit an offense, affronting Brazilian laws and international treaties. The state has been keen to address only the effects of a problem involving several causes, thus disguising the criminalization of poverty. To achieve the objectives, it was conducted qualitative and quantitative research through document analysis, review of the literature concerning the matter, reports and analysis of secondary data from official surveys. Through the historical and current survey of child and adolescent rights, it was identified that has not been guaranteed worthily social policies and rights to all adolescents equitably, many live in poverty and have a low perspective of a better future, without a proper structure of the state, the family and civil society which makes the young vulnerable to criminal solicitation. The result of the analysis of the data pointed to the fact that the young male, poor, black, low income and low education who comes from poor communities occupy the vast majority of those who commit offenses and many become homicide victims.

Keywords: adolescent, offense, violence, reduction of criminal responsibility.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAJE – Centro de Atendimento Juvenil Especializado
CEDECA – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM – Fundação do Bem Estar do Menor
FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
GDF – Governo do Distrito Federal
MPDFT – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
SAM – Serviço de Atendimento ao Menor
SEMSE – Seção de Medidas Socioeducativas
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Juventude
SPDCA – Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
VEMSE - Vara de Execução de Medidas Socioeducativas
VIJ – Vara da Infância e da Juventude

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Quantidade de adolescentes internados em unidade que não é a mais próxima de sua residência. Centro-Oeste, 2013-2014	19
Gráfico 02 - Evolução de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Brasil, 1996-2013	32
Gráfico 03 – Adolescentes e Jovens em Restrição e Privação de Liberdade. Brasil, 2012-2013	33
Gráfico 04 - Adolescentes em conflito com a lei, por medidas privativas de liberdade. Distrito Federal – 2012-2013.....	33
Gráfico 05 – Número de adolescentes em medida de internação por número de passagens pelo sistema socioeducativo. Distrito Federal. 2012	36
Gráfico 06 - Número de adolescentes em medida de internação por idade. Distrito Federal, UIPP, UNIRE e UIP, 2012	37
Gráfico 07 - Número de adolescentes em medida de internação por raça/cor. Distrito Federal, UIPP, UNIRE e UIP, 2012	38
Gráfico 08 – Número de adolescentes em medida de internação segundo principais locais de residência. Distrito Federal, 2012.....	40
Gráfico 09 – Número de adolescentes em medida de internação por renda familiar média mensal em salários mínimos. Distrito Federal, 2012.....	41
Gráfico 10 – Número de adolescentes em medida de internação, segundo as pessoas com quem residem. Distrito Federal, 2012.....	42
Gráfico 11 – Número de adolescentes em medida de internação por histórico de trabalho antes dos 14 anos (trabalho infantil). Distrito Federal, 2012.....	43
Gráfico 12 – Número de adolescentes em medida de internação por situação trabalhista. Distrito Federal, 2012	43
Gráfico 13 – Número de adolescentes em medida de internação por tipo de violência sofrida na vida. Distrito Federal, 2012	45
Gráfico 14 - Taxas de homicídios (por 100 mil habitantes) por região administrativa do Distrito Federal – 2014	48

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Contextualização histórica do atendimento à infância no Brasil (1889-1985).....	10
Tabela 02 – Alterações na maioria penal na legislação brasileira	11
Tabela 03 – Medidas socioeducativas e suas respectivas descrições	14
Tabela 04 - Capacidade e ocupação total das unidades de internação. Regiões e Estados, 2013-2014.....	18
Tabela 05 - Percentual de adolescentes em medida de internação que concordaram com as afirmações referentes à experiência na medida. Distrito Federal, UIPP, UNIRE e UIP, 2012.....	19
Tabela 06 - Percentual de adolescentes em medida de internação que concordaram com as afirmações referentes a saúde e educação. Distrito Federal, UIPP, UNIRE e UIP, 2012.....	20
Tabela 07 - Propostas de Emenda à Constituição (PEC) e Projetos de Lei do Senado (PLS).....	28
Tabela 08 - Menores de 18 anos apreendidos. Distrito Federal. 2014-2015-2016.....	34
Tabela 09 - Atos infracionais - Brasil e Distrito Federal – 2013.....	35
Tabela 10 – Perfil dos Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Distrito Federal	44
Tabela 11 - Mortalidade de crianças e adolescentes segundo causa e idades simples. Brasil. 2013.....	46
Tabela 12 - Número de homicídios de crianças e adolescentes (<1 a 19 anos de idade) por UF e região. Brasil. 2003/2013	47
Tabela 13 - Número de homicídios de adolescentes (16 e 17 anos de idade) por UF e região. Brasil. 2003/2013.....	47
Tabela 14 - Número de homicídios de crianças e adolescentes de <1 a 17 anos, segundo meio utilizado e UF/região. Brasil. 2013	47
Tabela 15 - População, segundo a cor ou raça declarada. Distrito Federal, 2014-2015.....	49
Tabela 16 – Renda Domiciliar Média Mensal. Distrito Federal, 2014-2015	49

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO 1 – INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL	05
1.1. Processo Histórico das Legislações	05
CAPÍTULO 2 – ATO INFRACIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	13
2.1. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.....	13
2.2. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE	16
2.3. Sistema Infanto-juvenil	17
2.4. Unidades Socioeducativas de Internação do Distrito Federal.....	18
2.4.1. Relatórios e Dados Sobre Unidades de Internação do Distrito Federal.....	18
2.4.1.1. Unidade de Internação de Santa Maria (UISM).....	21
2.4.1.2. Unidade de Internação de Planaltina (UIP).....	23
CAPÍTULO 3 – IMPORTANTES PROJETOS QUE VISAM MODIFICAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO	27
CAPÍTULO 4 – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	32
4.1. Medidas Socioeducativas de Restrição e Privação de Liberdade no Brasil e no Distrito Federal.....	32
4.2. Atos Infracionais	34
4.2.1. Reincidência.....	36
4.3. Perfil dos adolescentes	36
4.3.1. Sexo.....	36
4.3.2. Idade.....	37
4.3.3. Cor.....	38
4.3.4. Escolaridade	39
4.3.5. Principais locais de residência e renda familiar média mensal	40
4.3.6. Pessoas com quem residem	41
4.3.7. Histórico de trabalho	42
4.3.9. Violência sofrida	45
4.4. Mortalidade Entre Crianças e Adolescentes	45

CONCLUSÃO.....	52
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	55

INTRODUÇÃO

Na atual conjuntura é notório que os temas de segurança pública e de criminalidade estão entre os assuntos centrais de discussão no país, especialmente aqueles que envolvem adolescentes como autores. Através de uma análise histórica e atual mais específica é possível considerar que o tratamento do Estado a esses jovens não tem sido de todo eficaz. Neste contexto o estudo das questões que envolvem os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas constitui-se em um assunto relevante e bastante presente no cotidiano do país.

De um lado há a figura do Estado, autoritário e com medidas repressivas, juntamente com a sociedade que clama por leis punitivas mais severas, do outro, existem jovens influenciados pela debilidade familiar, ausência de políticas sociais e educacionais de qualidade, sendo vítimas do preconceito e da falta de oportunidade.

É necessário conhecer a realidade desses jovens e identificar os seus aspectos para ter conhecimento do que pode levá-los a cometer atos infracionais e ser vítima de violência, e até que ponto a sociedade pode estar influenciando. Nessa perspectiva, o foco deste trabalho é o perfil do adolescente autor de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Distrito Federal, considerando a redução da maioria penal neste contexto.

O Brasil tem uma relação histórica de tratamento aos direitos das crianças e adolescentes “desvalidos¹”, onde a atuação do Estado era orientada por autoritarismo, repressão, disciplinamento e manutenção da ordem (FALEIROS, 1995). A partir da intervenção de setores da sociedade, de lutas pelos direitos das crianças e adolescentes e de influência internacional, criou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, em acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, e com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 onde se alterou a política de tratamento do Estado para com estes, considerando-os como cidadãos e possuidores de direitos, e buscando por

¹ DECRETO Nº 1.331-A, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1854, art. 62: Se em qualquer dos distritos vagarem menores de 12 anos em tal estado de pobreza que, além da falta de roupa decente para frequentarem as escolas, vivam em mendicância, o Governo os fará recolher a uma das casas de asilo que devem ser criadas para este fim com um Regulamento especial. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>>. Acesso em: ago 2016.

DECRETO Nº 439, DE 31 DE MAIO DE 1890, art. 1º: Parágrafo único. São considerados desvalidos, para o fim da admissão nos ditos estabelecimentos, os menores compreendidos nas idades apontadas, que não tiverem pessoa alguma que os deva e possa manter convenientemente. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-439-31-maio-1890-503049-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: ago 2016.

sua autonomia, através da solidariedade e o dever do Estado, da sociedade civil e da família.

Antes da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA as políticas eram voltadas apenas aos “menores em situação irregular” regidas pelo Código de Menores Brasileiro (Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927). Rompendo com isso o ECA implementou a doutrina da proteção integral, que trata a criança e o adolescente como sujeitos de direito em situação peculiar de desenvolvimento. A partir disso, o adolescente autor de ato infracional é considerado capaz de responder e se responsabilizar por seus atos através do cumprimento de medidas socioeducativas, que leva em consideração a capacidade desse em cumpri-las, as circunstâncias e a gravidade da infração, analisando o contexto pessoal, familiar e social em que está inserido.

A divulgação de crimes cometidos por adolescentes é normalmente trazida à mídia dando muitas vezes um significado equívoco, aumentando o medo, a impunidade e a sensação de insegurança, por consequência, a população acaba não confiando na efetividade das instituições de justiça, acreditando que a legislação atual não tem cumprido o seu papel e precisa ser modificada. Dessa forma, o debate sobre a redução da maioridade penal ganhou força nos últimos tempos, porém, é uma medida que precisa ser muito bem analisada e refletida, pois é algo que trará consequências para a vida de muitos.

A garantia de direitos às crianças e adolescentes, há anos conquistada, está correndo o risco de ser alterada com o pretexto de que diminuir alguns direitos e tratar os adolescentes como adultos resolverá o atual problema e diminuirá a violência. Em julho de 2015 a Câmara dos Deputados aprovou em primeiro turno a Emenda Constitucional 171 de 1993 com uma proposta que reduz de dezoito para dezesseis anos a maioridade penal para crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte, e atualmente sua proposição está sujeita à apreciação do Senado Federal, que agora recebeu o número PEC 115/2015.

A Emenda, inicialmente, tinha o objetivo de alterar o art. 228 da Constituição Federal de 1988, diminuindo a idade dos penalmente inimputáveis para dezesseis anos. Assim, é possível notar que existe uma crença de que tal problema seria melhor resolvido com a repressão e a punição, porém, esse tipo de ação pode resultar no aumento e não na redução da violência e abarrotar cada vez mais os presídios do país.

Esta pesquisa buscou mostrar que os adolescentes que cometem ato infracional e que sofrem violência possuem características específicas de cor, gênero e situação social,

podendo não ser a melhor solução retirar direitos ao invés de intervir em setores que poderiam ser mais efetivos como a educação, o lazer e uma vida digna, que o Estado preconiza como garantia em sua Constituição Federal. Dessa forma, o problema da pesquisa foi: reduzir a maioria penal ou modificar o ECA no sentido de aumentar a punibilidade dos adolescentes poderá afetar um determinado tipo de público que já possui direitos violados, não tratando as causas e sim as consequências de um problema social?

O presente Trabalho de Conclusão de Curso – TCC teve como objetivo geral fazer um levantamento histórico do tratamento do Estado às crianças e adolescentes até a atualidade e mostrar, através da análise de dados oficiais, qual é o perfil do adolescente autor de ato infracional em medida socioeducativa de internação no Distrito Federal. Espera-se, com esta pesquisa, analisar o tema na perspectiva de sistematizar uma realidade, e de produzir conhecimentos que visem à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes.

Perseguindo este objetivo esse trabalho fez, inicialmente, um breve histórico do tratamento à criança e ao adolescente no Brasil, apresentando as alterações nas legislações referentes a estes até chegar ao ECA e a Constituição Federal de 1988; expôs as propostas que atualmente visam mudar as leis atuais; relatou sobre as unidades de internação do DF, sobre o perfil dos adolescentes que as ocupam; e posteriormente sobre o alto índice de homicídios que ocorre nessa idade.

E demonstrou que permitir que o Estado reprima e puna o adolescente autor de ato infracional, como se adulto fosse, não solucionará os dilemas da segurança e nem mesmo minimamente afetará o grau de violência atualmente existente, tendo a finalidade de expor que esse jovem acaba sendo mais vítima do que autor de violência.

O método adotado foi a pesquisa quali-quantitativa, com uma abordagem histórica e social, onde a leitura referencial foi o material primordial do estudo, buscando evitar uma análise superficial e fragmentada. Os procedimentos utilizados basearam-se, principalmente, em pesquisa documental, revisão da literatura pertinente ao tema, reportagens e análise dos dados secundários de pesquisas oficiais.

Neste trabalho foi utilizado o conceito jurídico de criança e adolescente definido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no artigo 2º, que considera criança a pessoa de 0 (zero) até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescente aquela pessoa entre 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos.

Esta monografia foi dividida em quatro capítulos e mais as conclusões, e se apresenta da seguinte maneira: no capítulo 1 foi realizado um breve levantamento histórico sobre o tratamento do Estado às crianças e adolescentes pobres e/ou abandonadas; no capítulo 2 foi feita uma abordagem acerca dos atos infracionais e das medidas socioeducativas, além do ECA, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e das unidades de internação do Distrito Federal; no capítulo 3 há uma apresentação de projetos e propostas governamentais que afetam adolescentes autores de ato infracional; no capítulo 4 foram apresentados os dados juntamente com uma breve análise dos mesmos, chegando à conclusão de que o perfil do adolescente que comete ato infracional é semelhante ao daquele que é maior vítima da violência, sendo necessário um olhar mais atento do Estado frente à garantia de seus direitos.

CAPÍTULO 1

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

1.1. Processo Histórico das Legislações

No Brasil colônia as primeiras instituições de educação foram implantadas por jesuítas. Havia escolas para crianças das aldeias indígenas e vilarejos, mas não eram aceitas crianças negras, assim, as escolas eram poucas e para poucos. A escola pública, criada em 1856, não incluía as crianças escravas e só aceitava as pobres se cumprissem requisitos pré-determinados. É possível notar, assim, que a desigualdade social e racial está presente desde então. (PRIORE, 2012; RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Conforme Rizzini e Rizzini (2004), na época do Império os filhos de escravos, os nascidos livres com a Lei do Ventre Livre de 1871, e as crianças indígenas não foram privilegiados com intervenções das instituições religiosas, privadas ou governamentais, sendo colocados à margem da sociedade. Nesse mesmo período havia muitas crianças abandonadas carecendo da intervenção direta do Estado.

Em 09 de janeiro de 1875, através do Decreto nº 5.849², é criado o primeiro Asilo de Meninos Desvalidos, onde em seu artigo 1º consta ser um internato destinado a recolher e educar meninos de seis a doze anos. Nos asilos eram ensinadas profissões consideradas secundárias na sociedade³, diferente das crianças que tinham a oportunidade de serem preparadas em colégios e ocuparem futuramente posição melhor na sociedade, o que reproduzia ainda mais a desigualdade social.

A criação do asilo não contribuiu na diminuição da situação do abandono de crianças pobres, assim, adotou-se também o Sistema de Rodas de Expostos criado no período colonial pela Santa Casa de Misericórdia, que atendia a bebês abandonados evitando que eles fossem deixados nas ruas ou nas portas das igrejas (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

²Decreto nº 5.849, art. 9º O ensino do Asilo compreenderá: §1º instrução primária do 1º e 2º grau; §2º álgebra elementar, geometria plana e mecânica aplicada às artes; §3º escultura e desenho; §4º música vocal e instrumental; §5º artes tipográfica e litográfica. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5849-9-janeiro-1875-549781-publicacaooriginal-65299-pe.html>> Acesso em: 27 nov 2015.

³Decreto nº 5.849, art. 9º § 6º Os ofícios mecânicos de: encadernador; alfaiate; carpinteiro, marceneiro, torneiro e entalhador; funileiro; ferreiro e serralheiro; surrador, correiro e sapateiro. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5849-9-janeiro-1875-549781-publicacaooriginal-65299-pe.html>> Acesso em: 27 nov 2015.

Com a abolição da escravatura, em 1888, as crianças e adolescentes moradores de antigas senzalas continuaram trabalhando nas fazendas de cana e a ausência de uma política do Estado para a educação acentuou ainda mais a sua situação de miséria (PRIORE, 1999).

As crianças estavam submetidas ao domínio de seus senhores. A Lei do Ventre Livre de 1871 permitia aos senhores dessas crianças e adolescentes mantê-los até os vinte e um anos, com o compromisso de educá-los, ou entregá-los ao Estado, mediante indenização. Elas eram mantidas também para divertimento dos filhos dos senhores e das visitas, sofrendo humilhações, maus-tratos e até mesmo a abuso sexual (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Em 15 de novembro de 1889 é proclamada a República e, na visão liberal predominante na época, defendia-se a não intervenção do Estado na área social. Nessa conjuntura, a política para a infância era caracterizada por omissão, repressão e paternalismo (FALEIROS, 1995).

Nesse período cresceu a urbanização e teve início a industrialização, ocorrendo o princípio do trabalho como mercadoria e sua regulação pelo livre mercado. A abolição da escravatura estimulou a migração para as cidades e a expansão industrial trouxe a imagem da criança no trabalho das fábricas, que possuíam uma jornada de trabalho de onze horas diárias. (FALEIROS, 1995; PRIORE, 1999).

Segundo Priore (1999) com o crescimento urbano os jovens, decorrentes do fim da escravidão, foram para as ruas, passando a ser chamados de “vagabundos”. No século XVIII, crianças vindas de lares mantidos por mulheres livres e forras ocuparam as ruas vivendo de esmolas e bicos. De acordo com a autora,

(...) as primeiras estatísticas criminais elaboradas em 1900 já revelam que esses filhos da rua, então chamados de “pivetes”, eram responsáveis por furtos, gatunagem, vadiagem e ferimentos, tendo na malícia e na esperteza as principais armas de sobrevivência. (PRIORE, 1999:13)

Os problemas de carência social vinculam, na primeira metade do século XIX, à profunda desigualdade social, com consequências graves para as crianças. No final do século XIX alguns juristas e médicos se pronunciavam contra a presença de crianças nas ruas, que havia aumentando e era constituída, em sua maioria, por crianças negras (FALEIROS, 1995; PRIORE, 2012).

Para atender ao abandono material dessas crianças, na política da assistência havia a Santa Casa, a Maternidade, o Instituto de Proteção e Assistência à Infância e a Casa dos

Expostos; na política repressiva havia a Escola de Reforma, que era fundamentada por ideias de recuperação, e a Casa de Preservação, que antes era denominada de Asilo de Menores Abandonados, onde as penas disciplinares foram consideradas “excessivas e desumanas”. (FALEIROS, 1995; RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Neste contexto, através do Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890⁴, foi criado o Código Penal, onde era considerado inimputáveis os menores de nove anos, e os de nove a quatorze anos usando o critério do discernimento. No contexto trabalhista, a mão-de-obra infantil continuou sendo usada em larga escala, já que eles precisavam complementar a renda de suas famílias operárias. A jornada de trabalho era a mesma, mas os salários eram mais baixos que os dos adultos. Dessa forma, os industriais eram contra a imposição de uma idade mínima para o trabalho. (DECRETO nº 847/90; FALEIROS, 1995)

De acordo com Faleiros (1995), na Velha República, em relação à legislação social, havia confronto entre os liberais, o bloco católico, os socialistas e os defensores de uma intervenção do Estado. Da articulação de higienistas e juristas resultou a criação da Seção de Higiene Infantil do Departamento Nacional de Saúde Pública e no Juizado dos Menores. E da articulação entre os setores público e privado, os juristas, advogados e desembargadores fundaram obras filantrópicas, como o Patrono de Menores, fundado em 1908, que tinha a finalidade de receber menores abandonados.

Nessa conjunção, Priore (1999) considera que existia um estereótipo da criança ideal e que médicos e legisladores, para transformar a criança não ideal, criaram instituições de confinamento como as citadas anteriormente, que não integravam as crianças, mas contribuíam para sua exclusão, assim, a criança “passou de “menor da rua” para “menor de rua” com todas as consequências nefastas implícitas nesse rótulo” (PRIORE, 1999).

Em 1920 aconteceu o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, onde a partir de então se cogitou maior intervenção do Estado. Em 1921, foi implementada a Lei nº 4.242 que dispõe sobre o orçamento federal, autorizando o governo a organizar um serviço de proteção e assistência ao menor abandonado e delinquente. Já em 20 de dezembro de 1923 foi promulgado o Decreto nº 16.272, que “aprovou o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes” (DECRETO Nº 16.272/23).

⁴ Decreto nº 847, art. 27. Não são criminosos: § 1º Os menores de 9 anos completos; § 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento. Art. 30. Os maiores de 9 anos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, pelo tempo que ao juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda á idade de 17 anos. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 27 nov 2015.

Em 1927, com o Decreto nº 17.943-A de 12 de dezembro, é promulgado o Código de Menores, que aboliu a roda dos expostos; previu a perda ou suspensão do pátrio poder pela ausência dos pais; considerou que o autor de ato infracional teria prisão especial; que não seria submetido a processo penal o menor de quatorze anos; e que teria processo especial os de idade entre quatorze e dezoito anos, instituindo a liberdade vigiada. É formalizada a criação do Juízo Privativo de Menores e do Conselho de Assistência e Proteção a Menores, e as decisões serão baseadas na índole da criança e do adolescente, tendo o Juiz esse poder (DECRETO nº 17.943-A, 1927).

Em 1930, Getúlio Vargas assumiu a presidência da República com um projeto centralizador e intervencionista. Em 1931 é criado o Conselho Nacional de Educação e, em 1932, o governo estabelece a inspeção federal nas escolas. No governo de Getúlio, a política para a infância se tornou uma questão nacional. Nesse período um novo modelo policial frente aos menores é consolidado enquanto função específica da polícia. Assim, em 1937, no Distrito Federal, surge a Delegacia de Menores (DECRETO Nº 8462, 1945; RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Em 1941 é criado o Serviço Nacional de Assistência a Menores – SAM. Nele, os menores eram classificados, medidos e interpretados, na tentativa de construir saberes e dar conta da delinquência e do abandono de crianças, e de seus comportamentos (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Em 1960 foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em 1964 ocorre o golpe, onde foi instituído o Regime Militar. Em 1º de dezembro de 1964 foi aprovada no Congresso Nacional a Lei nº 4.513, que criou um novo órgão, a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), que não era subordinado ao presidente da República e nem ao Ministério da Justiça. A Lei conceitua, em seu artigo 6º, que a instituição buscará:

- I - Assegurar prioridade aos programas que visem à integração do menor na comunidade, através de assistência na própria família e da colocação familiar em lares substitutos;
- II - Incrementar a criação de instituições para menores que possuam características aprimoradas das que informam a vida familiar, e, bem assim, a adaptação, a esse objetivo, das entidades existentes de modo que somente do menor à falta de instituições dêse tipo ou por determinação judicial. Nenhum internacional se fará sem observância rigorosa da escala de prioridade fixada em preceito regimental do Conselho Nacional; (LEI Nº 4513/64).

A FUNABEM, inserida nesse contexto do Regime Militar, acabou se moldando à tecnocracia e ao autoritarismo da época (FALEIROS, 1995).

Em 1975 aconteceu a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI do Menor Abandonado que, a partir de pesquisa e análise de dados, tornou nacional a questão da infância, tendo um efeito simbólico de denúncia. Segundo seu texto, entre outras coisas, está que:

“A criminalidade provoca a insegurança nas grandes cidades brasileiras: assaltos, furtos, sequestros são crimes mais frequentes, contribuindo inclusive para prejudicar o desenvolvimento turístico. Se não forem tomadas medidas preventivas e de recuperação dos menores infratores, a vida se tornará insuportável para todos nas grandes cidades brasileiras” (CPI, p. 29).

Tal Comissão propôs que o Código de Menores de 1927 fosse atualizado, e assim aconteceu. Em 10 de outubro de 1979, através da Lei nº 6.697, um novo Código de Menores é instituído, adotando expressamente a doutrina da situação irregular.

O Código definia como situação irregular:

“A privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal.” (Lei nº 6.697, 1979, art 2º)

Ou seja, culpabilizava a ação dos pais ou do próprio adolescente e deixava as famílias à mercê de intervenção estatal por sua condição de pobreza, não muito diferente do Código de 1927. Posteriormente, o poder que os juízes possuíam foi logo questionado pelos movimentos sociais. (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

A partir das lutas e pressões sociais, e dentro das correlações de forças possíveis, em 1986 o Congresso Nacional funcionou como Assembleia Constituinte, onde se mobilizaram lobbies de conservadores, de grandes empresas e de organizações populares, e os direitos da criança e do adolescente foram debatidos. (FALEIROS, 1995).

Como resultado, os direitos da criança e do adolescente ficaram estabelecidos nos artigos 227, 228 e 229 da nova Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Nela, a inimputabilidade penal ficou definida até os dezoito anos de idade, e o trabalho proibido até a idade de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

Em julho de 1990 foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA que revogou o Código de Menores de 1979 e a Lei de criação da FUNABEM, tratando sobre os direitos da criança e do adolescente. Em 12 de outubro de 1992 foi promulgada a Lei nº 8.242 que criou o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que iria impulsionar a implantação do ECA, modificando a política para a

infância. Em 31 de março de 1993, pela lei nº 8.642, é criado o Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (PRONAICA) visando integrar e articular ações de apoio à criança e ao adolescente sob a coordenação do Ministério da Educação. (FALEIROS, 1995)

Essas ações foram realizadas para construir e garantir um sistema nacional de atenção integral à criança e ao adolescente, rompendo com a omissão do Estado, com as políticas clientelistas, com a repressão e o paternalismo que caracterizaram as atuações estatais para essa área nos períodos anteriores da história do Brasil.

Abaixo apresentam-se duas tabelas com o propósito de oferecer uma síntese ilustrativa do que foi abordado neste capítulo, onde a primeira oferece uma linha do tempo do atendimento à infância no Brasil e a segunda, demonstra as alterações da maioria penal na legislação brasileira.

Tabela 01–Contextualização histórica do atendimento à infância no Brasil (1889-1985)

Períodos	Principais normatizações e legislações	Principais características
Primeiros passos: marcos legais e normatizações (1889-1930)	<ul style="list-style-type: none"> • Código Criminal do Império (1830) • Lei do Ventre Livre (1871) • Código Penal da República (1890) • Código de Menores (1927) 	<ul style="list-style-type: none"> • Infância como objeto de atenção e controle do Estado • Estratégia médica-jurídica - assistencial
Autoritarismo Populista e o Serviço de Assistência ao Menor (1930-1945)	<ul style="list-style-type: none"> • Departamento Nacional da Criança (Decreto-Lei n. 2.024 de 1940) • Serviço de Assistência ao Menor (Decreto n. 3.799 de 1941) • Estabelece a Legião Brasileira de Assistência 	<ul style="list-style-type: none"> • Avanço estatal no serviço social de atendimento infantil • Organização da proteção à maternidade e à infância
Democracia populista (1945-1964)	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Colocação Familiar (Lei n. 560 de 1949) • Serviço Nacional de Merenda Escolar (Decreto n.37.106 de 1955) • Instituto de Adoção (Decreto-Lei n. 4.269 de 1957) • Leis das Diretrizes e Bases da Educação (Decreto-Lei n. 4.024 de 1961) 	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção do aparato legal • Regulamentação dos serviços de adoção

<p>Ditadura militar e a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (1964-1985)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Decreto n. 4.513 de 1964) • Diminuição da idade penal para 16 anos (Lei n. 5.258 de 1967) • Acordo entre o Fundo das Nações Unidas para Infância e o Governo dos Estados Unidos do Brasil (Decreto n. 62.125 de 1968) • Código de Menores (Lei n. 6.697 de 1979) – “Doutrina da Situação Irregular do menor” 	<ul style="list-style-type: none"> • Reordenamento institucional repressivo • Instituição do Código de Menores de 1979 • Contradições entre a realidade vigente e as recomendações das convenções internacionais sobre o direito da infância
---	--	---

Fonte: PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas Sociais de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes no Brasil. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf>>.

Tabela 02 – Alterações da maioridade penal na legislação brasileira

Legislação	Características da responsabilização penal à crianças e adolescentes
<p>Lei de 16 de dezembro de 1830, o Código Criminal do Império</p>	<p>Art. 10. Também não se julgarão criminosos: § 1º Os menores de 14 anos. Art. 13. Se provar que os menores de 14 anos, que tiverem cometido crimes, o fizeram com discernimento, deverão ser recolhidos às casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de 17 anos.</p>
<p>Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890, o Código Criminal da República</p>	<p>Art. 27. Não são criminosos: § 1º Os menores de 9 anos completos; § 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que atuaram sem discernimento; Art. 30. Os maiores de 9 anos e menores de 14, que tiverem agido com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, pelo tempo que ao juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda á idade de 17 anos.</p>
<p>Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - O Código Penal de</p>	<p>Art. 27 - Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas</p>

1940	na legislação especial.
Código de Menores de 1979	Consolidação do período tutelar. Substituição da Doutrina do Direito do Menor pela Doutrina da Situação Irregular.
Constituição Federal de 1988	Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.
Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990	Junto à CF/88 inauguram a Doutrina de Proteção Integral, originada na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1989. Os menores de 18 anos, sendo inimputáveis, não são responsabilizados tal como os adultos por atos ilícitos, mas através de medidas socioeducativas e medidas de proteção.

Elaboração: Da autora.

CAPÍTULO 2

ATO INFRACIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

2.1. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, adota expressamente em seu artigo 1º a proteção integral à criança e ao adolescente, os reconhecendo como cidadãos possuidores de direitos. A doutrina da proteção integral, rompendo com a doutrina da situação irregular vigente até então, é adotada no artigo 227 da Constituição Federal de 1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

O ECA é regulamentado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e possui alguns princípios como, além da proteção integral e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prioridade absoluta às crianças e adolescentes na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais.

O ECA, em seu artigo 2º, considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente a pessoa entre doze e dezoito anos de idade. E, excepcionalmente, aplicam-se as medidas previstas do Estatuto, nos casos previstos em Lei, às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade, consideradas jovem adulto pelo Estatuto (LEI Nº 8069, 1990: art. 103).

O adolescente que comete ato infracional não é inimputável ao ato que cometeu, porém o ECA busca por sua ressocialização na sociedade através do cumprimento de medidas socioeducativas, ao concebê-lo não apenas como objeto de intervenção, mas como sujeito de direitos e na situação peculiar de pessoa em desenvolvimento (LEI Nº 8069, 1990: art. 6º).

O Estatuto definiu o conjunto de medidas socioeducativas a serem aplicadas em caso de ato infracional em seu artigo 112, e são elas: advertência, obrigação de reparar o

dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade e internação em estabelecimento educacional.

Na aplicação dessas medidas o Estatuto leva em conta a capacidade do adolescente em cumprir cada uma, as circunstâncias e a gravidade da infração. Ele não prevê o trabalho forçado e não permite a internação se medidas mais brandas puderem ser tomadas (LEI Nº 8069, 1990).

De acordo com a Lei:

Art. 145. Os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões (LEI Nº 8069, 1990).

As medidas socioeducativas são:

Tabela 03 – Medidas socioeducativas e suas respectivas descrições

Medidas Socioeducativas	Descrição
Advertência	Consiste em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada
Obrigação de reparar o dano	Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima
Prestação de Serviços à Comunidade	Consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho

Liberdade Assistida	Será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Será fixada pelo prazo máximo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor
Semi-liberdade	Pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial
Internação	Constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento

Fonte: Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Elaboração: da autora.

A medida de internação não será utilizada caso haja medida mais adequada e ela só poderá ser aplicada em três hipóteses: quando se tratar de ato cometido mediante grave ameaça ou violência; por reiteração de infrações graves e por descumprimento reiterado e injustificável da medida imposta anteriormente, nesse último caso a internação não poderá ultrapassar o prazo de três meses (LEI N° 8069, 1990: art. 122 § 1°).

Conforme a Lei, a internação do adolescente que cometer ato infracional deverá ser cumprida em entidade exclusiva, distinta da destinada à abrigamento e não podendo ser cumprida em estabelecimento prisional, obedecer a critérios de separação por idade, aparência física e gravidade da infração, e, por obrigatoriedade, incluir atividades pedagógicas. Além disso, a internação, em hipótese alguma, ultrapassará o período máximo de três anos (LEI N° 8069, art. 121, § 3°).

Entre os direitos reservados ao adolescente privado de liberdade, presente no artigo 124 da lei, está o de ser tratado com respeito e dignidade; receber visitas, ao menos, semanalmente; corresponder-se com seus familiares e amigos; ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal; habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade; receber escolarização e profissionalização; realizar atividades culturais, esportivas e de lazer; e ter acesso aos meios de comunicação social.

2.2. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE

No ano de 2006 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA aprovou e publicou a Resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Neste mesmo ano, outro conjunto de propostas foi encaminhado ao Congresso Nacional para que se fizessem detalhamentos e complementações ao Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, no que diz respeito ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o que deu origem à Lei Federal nº 12.594/2012, aprovada no Congresso Nacional e sancionada pela Presidente Dilma Rousseff em 18 de janeiro de 2012.

A Resolução 119/2006 e a Lei Federal 12.594/2012 constituem normatização conceitual e jurídica necessária à implementação, em todo território nacional, dos princípios consagrados nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, nas Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens com restrição de liberdade, na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e Adolescente, referentes à execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes a quem se atribui a prática do ato infracional (SINASE/SEDH, 2006).

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE foi apresentado em 2012 pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em comemoração aos vinte e dois anos do ECA.

O SINASE reafirma a diretriz do Estatuto sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa, partindo do reconhecimento da falência do sistema prisional, e articula os três níveis de governo para o desenvolvimento dos programas de atendimento, considerando a intersetorialidade e a co-responsabilidade da família, da comunidade e do Estado para sua efetiva aplicação. Ele estabelece, ainda, as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente.

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012,

Art. 1º - § 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (LEI Nº 12.594, 2012, art. 1º, § 1º).

Ele é uma das políticas que compõem o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) e que objetiva implantar a Doutrina da Proteção Integral. Ele prevê normas para padronizar os procedimentos jurídicos, sendo um guia na implementação das medidas socioeducativas, buscando o seu desenvolvimento nos princípios dos direitos humanos, reafirmando a natureza pedagógica das medidas.

O SINASE prioriza medidas socioeducativas em meio aberto, buscando diminuir a tendência de internação de adolescentes. Ele estabelece que essas medidas devem ser municipalizadas e que as medidas privativas de liberdade devem ser regionalizadas, buscando garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

Para qualificar o atendimento socioeducativo foi criado o Plano do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Ele define expectativas e estratégias de longo prazo, relacionadas com instrumentos de gestão de médio e curto prazo. Essas estratégias são ordenadas em quatro eixos: Gestão, Qualificação do Atendimento, Participação Cidadã dos Adolescentes e Sistemas de Justiça e Segurança.

2.3. Sistema Infanto-juvenil

O Sistema de Justiça Infanto-juvenil do Distrito Federal atualmente é composto pelas seguintes unidades: Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal – VIJ, Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal – VEMSE, Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude do Distrito Federal – VRAIJ e Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei – NAIJUD.

2.4. Unidades Socioeducativas de Internação do Distrito Federal

De acordo com a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, no Distrito Federal existem atualmente seis Unidades de Internação, são elas: Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), Unidade de Internação de Planaltina (UIP), Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE), Unidade de Internação de Saída Sistemática (UNINN), Unidade de Internação de Santa Maria (UISM), Unidade de Internação de São Sebastião (UISS) e a Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (UIPSS).

A Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP), antigo Centro de Apoio Juvenil Especializado (CAJE), foi a principal unidade de internação socioeducativa do Distrito Federal, ela existiu por trinta e oito anos e durante esse tempo muitos jovens em conflito com a lei passaram por lá. O CAJE, geralmente com superlotação, se tornou insalubre e sem condições de ser um ambiente de reinserção social, assim, por denúncias da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a instituição foi desativada, e em 29 de março de 2014 foi demolida⁵.

2.4.1. Relatórios e Dados Sobre Unidades de Internação do Distrito Federal

De acordo com o relatório do Conselho Nacional do Ministério Público, Um Olhar Mais Atento às Unidades de Internação e Semiliberdade publicado em 2015, a capacidade total das unidades de internação do Distrito Federal em 2014 era de 639 adolescentes, porém estava com ocupação de 843 internos, o que indica uma situação de superlotação, como mostra a tabela 04.

Tabela 04 - Capacidade e ocupação total das unidades de internação. Regiões e Estados, 2013-2014.

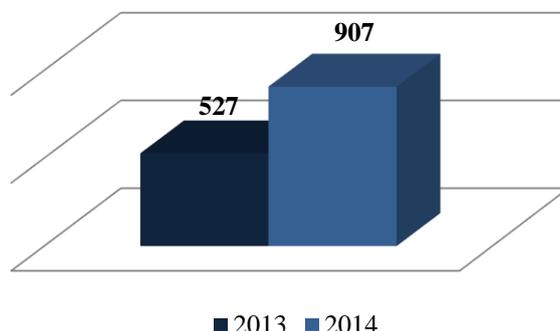
Região/UF	Quantidade de Estabelecimentos		Capacidade Total		Ocupação Total		Percentual de Ocupação (Superlotação)	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Centro-Oeste	26	25	1.345	1.433	2.238	2.291	166,4	159,9
Distrito Federal	6	5	598	639	740	843	123,7	131,9
BRASIL	314	317	17.501	18.072	20.292	21.823	115,9	120,8

Fonte: CNMP. Um Olhar Mais Atento as Unidades de Internação e Semiliberdade – 2015. Anos base: 2013 e 2014.

Segundo o mesmo relatório, no Centro-Oeste a proximidade entre as unidades de internação e a residência da família do interno diminuiu, o que dificulta possíveis visitas e o contato com a família, que também é importante para a socioeducação dos adolescentes. Em 2013, 527 internos estavam em unidades que ficavam longe de suas residências, em 2014 esse número subiu para 907, como mostra o gráfico 01. Também não há espaço para adolescentes lactantes em nenhuma unidade da região.

⁵CNJ. Desativação da maior unidade de internação do DF atende à recomendação do CNJ. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61490-desativacao-da-maior-unidade-de-internacao-do-df-atende-a-recomendacao-do-cnj>>. Acesso em: 04 ago 2016.

Gráfico 01—Quantidade de adolescentes internados em unidade que não é a mais próxima de sua residência. Centro-Oeste, 2013-2014.



Fonte: Um Olhar Mais Atento as Unidades de Internação e Semiliberdade – 2015. Anos base: 2013 e 2014.

O Relatório mostra ainda que no Centro-Oeste, em 2014, 48% das unidades de internação não tinham salas de aula iluminadas, equipadas e adequadas, com biblioteca; 52% não possuíam oficinas e profissionalização adequadas; e em 48% não havia espaços para esporte, cultura e lazer. No Distrito Federal, no mesmo ano, 40% das unidades de internação foram consideradas insalubres.

Nas tabelas a seguir estão algumas afirmações referentes à experiência de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Distrito Federal, presentes na pesquisa da Codeplan, Perfil e Percepção dos Adolescentes em Medida Socioeducativa no Distrito Federal, publicada em 2013. Nela é possível notar que 83,7% dos adolescentes afirmam que a unidade é como uma prisão, apenas 37,3% concordam com a afirmação de que a unidade é um ambiente de educação e 40,4% acham que a internação tem bons resultados, entre outras.

Importante ressaltar que os dados oficiais precisam ser melhor justificados com a realidade, existem dados que muitas vezes podem ser maquiados, não havendo igual semelhança com a realidade.

Tabela 05 - Percentual de adolescentes em medida de internação que concordaram com as afirmações referentes à experiência na medida. Distrito Federal, UIPP, UNIRE e UIP, 2012.

Afirmações – Experiência na medida	%
A equipe socioeducativa pergunta como estão minhas notas	55,5
A equipe socioeducativa me incentiva a estudar	77,7
Minha família é atendida com freqüência pela equipe socioeducativa da medida	41,6
A equipe socioeducativa costuma	

conversar com a gente	70,5
Participei da construção do meu Plano Individual de Atendimento (PIA)	67,7
Minha família participou da construção do meu Plano Individual de Atendimento (PIA)	34,5
O Plano Individual de Atendimento (PIA) está sendo cumprido	54,2
Droga é coisa comum aqui dentro	38,2
Quem cumpre medida, quando sai, volta pro “crime”	61,2
É justo que eu pague pelo que eu fiz	94,8
Não é justo perder minha liberdade	61,2
Acho que a internação tem bons resultados	40,4
Me sinto à vontade para conversar com os técnicos da unidade	70,7
A medida ajuda na minha educação	55,5
Os quartos da unidade são bem arejados	32,7
Gosto da comida oferecida na unidade	9,6
A quantidade de comida servida é suficiente	57,0
O colchão em que eu durmo está em bom estado	12,1
A unidade é um ambiente de educação	37,3
A unidade é como uma prisão	83,7
O que os técnicos me dizem na internação me ajuda a refletir sobre minhas atitudes	80,7

Fonte: Codeplan. Perfil e Percepção dos Adolescentes em Medida Socioeducativa no DF 2013. Ano base 2012.

Tabela 06 - Percentual de adolescentes em medida de internação que concordaram com as afirmações referentes a saúde e educação. Distrito Federal, UIPP, UNIRE e UIP, 2012.

Afirmações – Saúde e Educação	%
Ir à escola pode mudar minha vida	93,1
Já me envolvi em conflitos na escola	34,0
Não gosto de estudar	24,7
Se eu precisar de serviço de saúde, consigo facilmente enquanto cumpro a medida	33,8
Sou bem atendido nos serviços de saúde	50,6
Tenho bom relacionamento com os professores na escola	92,2

Fonte: Codeplan. Perfil e Percepção dos Adolescentes em Medida Socioeducativa no DF 2013. Ano base 2012.

Apesar do ano de referência da pesquisa da Codeplan ter sido 2013, relatórios realizados por equipes de peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT em 2015 reafirmam alguns dados já apresentados em anos anteriores. Como exemplo, os próximos tópicos apresentarão informações dos citados relatórios referentes às Unidades de Santa Maria e de Planaltina.

2.4.1.1. Unidade de Internação de Santa Maria (UISM)

No dia 20 de outubro de 2015 uma equipe formada por peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, acompanhada por membros do Subcomitê de Prevenção Contra a Tortura da ONU visitou, sem agendamento prévio, a Unidade de Internação de Santa Maria - ala feminina e publicou um relatório denominado Relatório de Visita a Unidade de Internação de Santa Maria/Feminina.

A UISM foi inaugurada em março de 2014 e recebeu todas as adolescentes que antes estavam na Unidade do Recanto das Emas (UNIRE), nela estão as adolescentes em medida de internação provisória e de internação e é a única Unidade no DF para adolescentes do sexo feminino. O prédio que as acolhe fica dentro da unidade masculina, sendo este separado por grades e muros. A unidade possui grandes muros, torres e arames farpados, havendo exagero na segurança e desconsiderando o aspecto pedagógico e socioeducativo (MNPCT À UNIDADE SE SANTA MARIA, 2015).

Segundo o Relatório, a unidade é de difícil acesso, pois transporte público não vai até o local e é preciso pegar um caminho sem asfalto para chegar. Muitas das famílias vivem em situação de vulnerabilidade social, o que impede o contato com as adolescentes. Além disso, o único contato telefônico permitido por semana foi reduzido de três para dois minutos na presença de Atendentes de Reintegração Social – ATRS (MNPCT À UNIDADE SE SANTA MARIA, 2015).

Na Unidade existem quatro módulos com capacidade para até quarenta adolescentes. Cada módulo tem dez alojamentos para uma pessoa cada. Neles há uma estrutura de concreto para apoiar um colchão, um chuveiro, vaso sanitário, pia e prateleiras, não há televisão, rádio ou tomada. No momento da visita havia trinta adolescentes divididas em dois módulos, por causa da falta de profissionais, um para as em cumprimento de medida de internação e outro, para as que aguardando audiência. Há reduzido número de profissionais e falta de um Plano Político Pedagógico (PPP) (MNPCT À UNIDADE SE SANTA MARIA, 2015).

Como usavam apenas dois dos módulos, havia duas ou três adolescentes em um alojamento, mesmo tendo espaço para apenas um colchão. Em um dos alojamentos havia duas adolescentes grávidas, e o único colchão que elas dividiam havia sido doado por outras adolescentes. Há isolamento, falta de convívio e atividades, as refeições são feitas no alojamento, e mesmo dividindo um quarto pequeno e dormindo no chão, elas preferem assim, para não se sentirem muito solitárias (MNPCT À UNIDADE SE SANTA MARIA, 2015).

No espaço destinado ao cumprimento de medida de internação há uma pequena sala de aula para as adolescentes em situação provisória. O espaço da escola é o mesmo dos adolescentes do sexo masculino, assim como as áreas que poderiam ser utilizadas para as atividades recreativas e pedagógicas, de atendimento psicossocial, e da enfermaria (MNPCT À UNIDADE SE SANTA MARIA, 2015).

A estrutura da unidade é apresentada como inadequada e apesar de prever separação entre adolescentes do sexo feminino e masculino, por haver apenas uma direção e não ter um planejamento específico, não há separação e a unidade acaba sendo para os dois sexos, e foi perceptível que o público masculino é beneficiado e utiliza a maioria dos espaços, inclusive a quadra poliesportiva, e o espaço da escola (MNPCT À UNIDADE SE SANTA MARIA, 2015).

As adolescentes passam a maior parte do tempo nos alojamentos, tendo aproximadamente duas horas para o banho de sol. As que estão em situação provisória, e que são maioria, passam menos tempo fora do alojamento. Elas não vão à escola todos os dias, quando acontecem atividades elas ficam entre quarenta minutos a uma hora e meia. Dessa forma, as adolescentes passam até vinte e três horas por dia dentro de seus alojamentos. Uma adolescente tentou suicídio na unidade (MNPCT À UNIDADE SE SANTA MARIA, 2015).

A cada saída e retorno do alojamento e do módulo é realizada revista íntima nas adolescentes. Caso acontecessem as atividades que deveriam acontecer, elas passariam por cerca de oito revistas íntimas por dia (MNPCT À UNIDADE SE SANTA MARIA, 2015).

Há denúncias de que é utilizado um dos módulos, que estava desocupado no momento da visita, para prática de castigos e punições. Muitas adolescentes relataram que outras foram levadas para lá, onde eram mantidas por dias ou horas, algemadas às grades, sofrendo insultos. A equipe do MNPCT foi ao Módulo e encontrou a maioria das grades

destrancadas, com exceção de duas, que estavam trancadas com cadeados novos e no interior deles havia restos de comidas (MNPCT À UNIDADE SE SANTA MARIA, 2015).

Os colchões, as roupas íntimas, os uniformes, as roupas de cama e materiais de higiene básicos são insuficientes e inadequados, e para isso elas dependem das famílias. A unidade não tem estrutura adequada para adolescentes gestantes nem para as com filhos. A água que elas consomem é a do chuveiro. A comida é de má qualidade, e muita vez chega azeda ou inadequada ao consumo (MNPCT À UNIDADE SE SANTA MARIA, 2015).

Na Unidade não há assistência médica e odontológica, apesar de haver estrutura equipada para isso. Há apenas um enfermeiro, com o apoio de três técnicos em enfermagem, que atende ao público masculino e feminino. Atendimento odontológico não acontece com regularidade e as dores de dente são remediadas com analgésicos. As adolescentes grávidas haviam chegado há seis dias, uma estava com três e outra com quatro meses de gestação, uma delas disse que a gravidez era de risco, nenhuma havia passado pelo setor de saúde e o enfermeiro responsável alegou não saber da presença de gestantes na unidade, elas também não tiveram contato com a família desde o dia em que chegaram (MNPCT À UNIDADE SE SANTA MARIA, 2015).

Apesar de haver na unidade adolescentes casadas e com união estável, elas não têm direito à visita íntima. Segundo elas os meninos têm esse direito enquanto elas não, não havendo, portanto, tratamento igualitário (MNPCT À UNIDADE SE SANTA MARIA, 2015).

2.4.1.2. Unidade de Internação de Planaltina (UIP)

No dia 10 de junho de 2015, uma equipe formada por membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, acompanhada por representante da Associação para a Prevenção da Tortura - APT, realizou visita não agendada à Unidade de Internação de Planaltina - UIP.

A unidade atende aos adolescentes do sexo masculino e possui quatro módulos. Sua capacidade total é de oitenta adolescentes, porém com registro de oitenta e nove no dia da visita e, de acordo com relatos de funcionários do local, esse número sobe para noventa e seis. Os visitantes observaram até quatro adolescentes por alojamento em um dos módulos. Ocorreram duas mortes na unidade, uma no dia 09 de janeiro de 2015 e outra no dia 18 de junho do mesmo ano (MNPCT À UNIDADE DE PLANALTINA, 2015).

O local da unidade é distante e de difícil acesso e não possui transporte público. Para entrada nos módulos é realizada revista íntima invasiva a todos os visitantes, e há limitação na entrega de alimentos aos adolescentes (MNPCT À UNIDADE DE PLANALTINA, 2015).

A escola da unidade possui várias salas de aula e uma biblioteca, todas limpas e organizadas. Elas ficam em um prédio específico com porta única de entrada e saída, não havia grades nas portas ou janelas, porém todas as janelas estavam fechadas, mesmo durante as atividades. A quadra poliesportiva também estava cercada e fechada no momento da visita e os adolescentes só podem frequentá-la se estiverem acompanhados pelo professor de educação física e se houver ATRS's suficientes para acompanhá-los, assim como para frequentar qualquer espaço diferente do módulo (MNPCT À UNIDADE DE PLANALTINA, 2015).

A enfermaria possui estrutura espaçosa, higienizada e organizada. Ela só não atende aos adolescentes em casos de doenças de pele, mesmo a maioria tendo esse tipo de enfermidade, pois não há medicação, sendo a família que tem que comprar (MNPCT À UNIDADE DE PLANALTINA, 2015).

Para entrada e saída dos módulos os adolescentes passam por uma sala específica utilizada apenas para revista, nela o adolescente fica nu e se agacha por três vezes; logo após coloca a cueca e se vira de costas para que o ATRS reviste sua roupa. Na sala havia apenas uma maca de madeira e um comunicado com normas para o procedimento. Além das revistas e dos agachamentos, eles têm que caminhar em fila, com as mãos para trás e de cabeça baixa (MNPCT À UNIDADE DE PLANALTINA, 2015).

Em um dos módulos os alojamentos não tinham ventilação e iluminação adequadas, com sinais de excesso de umidade e ausência de pintura recente. Em alguns dos alojamentos, para melhorar a aparência, os adolescentes penduravam seus lençóis e cobertores nas paredes. O banheiro do alojamento é aberto e não há pia, apenas uma torneira na parede (MNPCT À UNIDADE DE PLANALTINA, 2015).

Outro módulo estava nas mesmas condições, com a diferença de que as paredes e todo o teto da ala estavam queimados, segundo a Direção, há dois anos. Nessa ala havia lixo espalhado pelo chão do refeitório e da área destinada ao banho de sol. Em um dos alojamentos foi encontrado embalagens de marmitas com restos de comida e mau cheiro (MNPCT À UNIDADE DE PLANALTINA, 2015).

O módulo disciplinar foi considerado inadequado, nele as acomodações são precárias, o banho de sol é de trinta minutos e as condições de higiene e salubridade são piores que as dos outros, mesmo assim, os adolescentes recém-chegados passam por um processo de adaptação nesse módulo, o que não é recomendado. Os adolescentes em medida disciplinar têm também o tempo de visita familiar reduzido e a proibição de entrega de quaisquer materiais pessoais. Ainda, segundo eles, a passagem até o módulo de disciplina é feita com muita agressividade e força excessiva, alguns deles mostravam marcas, hematomas e lesões em várias partes do corpo. Em relação à saída da unidade para atividades, como jurídica, de saúde ou outra, os adolescentes relatam sofrer ainda mais agressões e de forma mais lesiva (MNPCT À UNIDADE DE PLANALTINA, 2015).

Os adolescentes que não estão em regime disciplinar passam cerca de dezoito horas por dia em seus alojamentos. Já os em regime disciplinar passam em torno de vinte horas e trinta minutos (MNPCT À UNIDADE DE PLANALTINA, 2015).

Os alojamentos comportam três colchões, porém, havia alguns com quatro, com um deles no chão, e outros com quatro adolescentes e apenas três colchões, que possuem espessura inadequada e muitos estavam danificados. Quem fornece o colchão é a família e não a unidade, isso leva os adolescentes a ficarem entre quatro a dez dias sem eles.

Houve relatos de que se os adolescentes fizerem reclamação da falta dos colchões ela se torna uma ocorrência disciplinar e interfere na avaliação semestral, podendo ficar mais tempo na unidade. Disseram ainda que algumas equipes punem os adolescentes retirando seus colchões por longas horas (MNPCT À UNIDADE DE PLANALTINA, 2015).

Os adolescentes estavam impedidos de usar o refeitório, fazendo suas refeições nos alojamentos. Na área do banho de sol não havia equipamento ou atividade para os adolescentes. E os adolescentes relatam que é comum a destruição ou retirada injustificada de seus bens pessoais pelos ATRS's (MNPCT À UNIDADE DE PLANALTINA, 2015).

Vários adolescentes reclamaram sobre faltas à escola por causa da ausência de professores e funcionários para levá-los. E quando vão, mesmo com professores nas salas de aula, ATRS ficam em suas portas fazendo a vigilância, no momento da visita havia mais de quatro, enquanto duas salas estavam ocupadas (MNPCT À UNIDADE DE PLANALTINA, 2015).

Além das atividades escolares, há o projeto da "fazendinha", de oficina de confecção de cartazes e aulas de informática, das quais participam apenas alguns dos

adolescentes e por pouco tempo. Para participar é analisado o critério de comportamento disciplinar. No momento, dos oitenta e nove alunos em cumprimento de medida de internação, apenas vinte podiam frequentar essas atividades (MNPCT À UNIDADE DE PLANALTINA, 2015).

Para os autores do relatório, a impressão geral que a unidade transmite, tanto pelo isolamento físico, quanto pela estrutura, é a de uma instituição voltada apenas para a reclusão e isolamento dos adolescentes, com lógica de encarceramento, punição e ociosidade, não correspondendo às necessidades mínimas de dignidade humana (MNPCT À UNIDADE DE PLANALTINA, 2015).

Em relação à visita íntima, há uma negação para a criação deste espaço e um tabu sobre o tema. Mesmo assim, os próprios adolescentes organizam e realizam as visitas de maneira informal (MNPCT À UNIDADE DE PLANALTINA, 2015).

A dissertação de mestrado de Julia de Oliveira (2010) evidencia que no tratamento destinado à criança e ao adolescente na aplicação das medidas socioeducativas ainda persistem práticas de caráter repressivo, retrocedendo ao velho paradigma, o da Doutrina da Situação Irregular, mesmo após a incorporação do paradigma constitucional da Doutrina da Proteção Integral no atendimento socioeducativo, que pretendia romper com essa tradição policialesca e de violação de direitos.

E a partir, também, da dissertação de mestrado de Érica Arruda (2013) é possível notar que nas unidades do Distrito Federal ainda há uma resistência dos próprios atendentes de reintegração socioeducativos em enxergar essas pessoas como possuidoras de direitos e em situação de socioeducação, e não de punição e encarceramento. Assim, esses adolescentes, por terem cometido ato infracional, são desqualificados enquanto adolescentes ou seres humanos em desenvolvimento, que foram marcados pelas determinações de uma conjuntura sócio histórica.

CAPÍTULO 3

IMPORTANTES PROPOSTAS E PROJETOS QUE VISAM MODIFICAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Há inúmeras propostas que visam modificar a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente para agravar as penas de responsabilização às pessoas menores de dezoito anos de idade que cometerem ato infracional.

Elas têm como objetivo aumentar o tempo máximo de reclusão em unidade de internação ou diminuir a maioria penal para que os que cometerem ato ilícito possam pagar por seus atos juntamente aos adultos no sistema carcerário brasileiro ou em estabelecimento especial.

A Proposta de Emenda à Constituição de número 173 foi apresentada à Câmara dos Deputados no dia 19 de agosto de 1993. Ela tinha o objetivo de diminuir a maioria penal para dezesseis anos, porém, em meio a polêmicas e diversas manifestações contra os que defendem os direitos humanos, e apesar da aceitação de grande parte da população, ela não foi, inicialmente, aprovada. Entretanto, através de uma manobra do então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB foi convocada nova votação e foi realizada a aprovação da Proposta em sua Casa Iniciadora em julho de 2015.

Com alterações, a PEC 171/93 se tornou a PEC 115/2015 em sua Casa Revisora, que busca alterar a redução da maioria penal para dezesseis anos de idade em casos de crimes hediondos⁶, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte, observando-se o

⁶Artigo 1 da Lei nº 8.072 de 25 de Julho de 1990: Art. 1º São considerados hediondos os crimes de homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2o, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII); lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2o) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3o), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; latrocínio (art. 157, § 3º, in fine), extorsão qualificada pela morte, (art. 158, § 2º), extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º), estupro (art. 213, caput e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único), atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único), epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º), envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte (art. 270, combinado com o art. 285), todos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e de genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), tentados ou consumados. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Art.+1+da+Lei+dos+Crimes+Hediondos++Lei+8072%2F90>. Acesso em: 20 jul 2016.

cumprimento da pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito anos e dos menores inimputáveis. No dia 1º de julho de 2017 a matéria da PEC foi incluída na Pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ do Senado Federal, que julgará a admissibilidade da proposta.

No Senado tem-se até o momento a aprovação pelo Plenário de normas que visam atualizar o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. O Projeto de Lei do Senado número 333 de 2015 do Senador José Serra, PSDB/SP, é uma dessas proposições. A pretensão da PLS 333/2015 é estabelecer como agravante a prática criminosa com participação de menores de dezoito anos de idade e aplicar o ECA, de modo excepcional, a indivíduos na faixa de dezoito a vinte e um anos de idade, podendo a medida socioeducativa de internação em Regime Especial de Atendimento estender-se por um período máximo de dez anos, após os dezoito anos completos do adolescente em conflito com a Lei. O Projeto em questão foi remetido, em agosto de 2015, para apreciação da Câmara dos Deputados, sua Casa Revisora.

A tabela a seguir apresenta Propostas de Emendas à Constituição (PEC) e Projetos de Lei do Senado (PLS), em tramitação na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, que visam, de alguma forma, alterar a legislação vigente às crianças e adolescentes, alterando a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente ou o Código Penal vigente.

Tabela 07- Propostas de Emenda à Constituição (PEC) e Projetos de Lei do Senado (PLS)

PEC ou PLS	Autor/Partido	Ementa
PEC 115/2015	Senador Benedito Domingos – PP/DF	Com origem na PEC nº 171/1993, estabelece que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial, ressalvados os maiores de dezesseis anos, observando-se o cumprimento da pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito anos e dos menores inimputáveis, em casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte.
		Altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº

PLS 333/2015	Senador José Serra – PSDB/SP	8.069/1990 e a Lei nº 12.594/2012, para estabelecer que é circunstância agravante a prática do crime com a participação de menor de 18 anos de idade, que o ECA se aplica excepcionalmente a pessoas entre 18 e 26 anos de idade e que poderá ser adotada a medida socioeducativa de internação em Regime Especial de Atendimento, após os 18 anos, pelo período máximo de 10 anos.
PLS 450/2013	Senador Jorge Viana – PT/AC	Altera a Lei nº 8 069 de 13 de julho de 1990 para estabelecer que a medida socioeducativa de internação aplicável a adolescente autor de ato infracional equivalente a crime hediondo possa ter prazo de oito anos.
PLS 284/2013	Senador Ciro Nogueira – PP/PI	Altera a Lei nº 8 069 de 13 de julho de 1990 para ampliar o período máximo de internação para seis anos.
PEC 302/2013	Deputado Jorginho Mello – PR/SC	Estabelece como inimputáveis os menores de doze anos e determina que os maiores de doze anos e menores de dezoito anos somente serão penalmente imputáveis pela prática de crime hediondo
PEC 57/2011	Deputado Andre Moura – PSC/SE	Estabelece que os maiores de 16 anos de idade são penalmente imputáveis.
PEC 74/2011	Senador Acir Gurgacz – PDT/RO	Acrescenta parágrafo único ao art. 228 da Constituição Federal para estabelecer que, nos casos de crimes de homicídio doloso e roubo seguido de morte, tentados ou consumados, são penalmente inimputáveis os menores de quinze anos.

PLS 55/2015	Senador Otto Alencar – PSD/BA	Altera a Lei nº 8 069 de 13 de julho de 1990 para prever exame criminológico, aumento do prazo de internação e não liberação automática aos 21 anos de idade de adolescente que cometeu ato infracional correspondente a crime hediondo ou equiparado.
PEC 32/2015	Deputado Gonzaga Patriota – PSB/PE	Altera a redação dos artigos 14 e 228 da Constituição Federal para estabelecer a plena maioria civil e penal aos 16 anos de idade.
PLS 432/2015	Senador Raimundo Lira – PMDB/PB	Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para aumentar o prazo máximo da medida socioeducativa de internação, para até 8 anos ou até que o infrator complete 26 anos de idade, em caso de ato infracional equivalente a crime hediondo, retirando também, nesse caso, a condição de primariedade do infrator.

Fonte: Observatório da Criança e do Adolescente. Sites do Senado Federal e Câmara dos Deputados. Elaboração: da autora.

Imputabilidade não é sinônimo de impunidade, pois os adolescentes que cometem ato infracional são responsabilizados por seus atos, porém com objetivo diferenciado do sistema prisional, por considerar o adolescente como sujeito de direitos e em situação peculiar de desenvolvimento. De acordo com Volpi (2001), o fato de ser penalmente inimputável não isenta o jovem de ser responsabilizado por seus atos, considerando-se a aplicação de medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

A população carcerária brasileira, em 2014, atingiu 607.373 pessoas, em 2013 esse número era referente a 574.027. No Distrito Federal esse total era de 12.210 em 2013, subindo para 14.171 em 2014. De 1999 e 2014, no Brasil, esse quantitativo evoluiu 213,1%. Neste ritmo, em 2030, haverá 1,9 milhão de adultos encarcerados, seria necessário construir, nesse período, 5.780 novas unidades prisionais (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2015).

Dessa forma, não tendo tido bons resultados com um sistema prisional que mostra evidências de inadequação e fracasso, surpreende o fato de setores governamentais defenderem a redução da maioridade penal como solução para o atual cenário de criminalidade juvenil.

Existe uma emergência do Estado Penal em detrimento ao Estado Social e uma distância entre o marco regulatório e a prática das medidas socioeducativas, dessa forma, seria necessário pensar os benefícios de uma real prática das medidas e quais resultados a redução da maioridade penal traria na prática (BRISOLA, 2012).

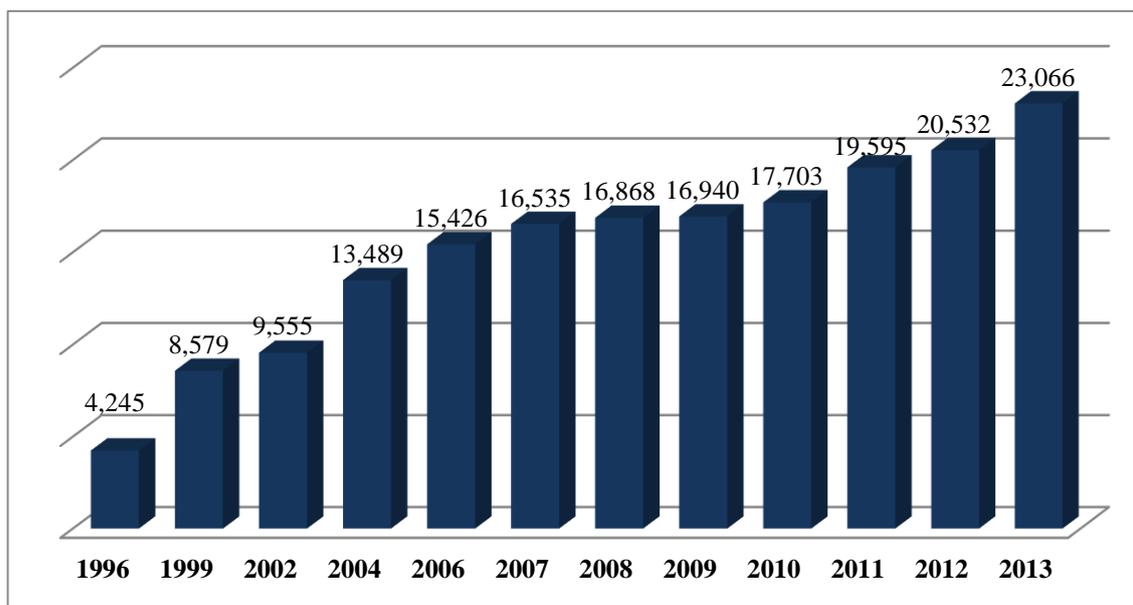
CAPÍTULO 4

APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

4.1. Medidas Socioeducativas de Restrição e Privação de Liberdade no Brasil e no Distrito Federal

Houve um aumento de 443% do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade) no Brasil de 1996 a 2013, o número absoluto foi de 4.245 para 23.066 nos respectivos anos, como mostra o gráfico 02. A cada ano esse quantitativo sobe, o que sinaliza tendência a continuar crescendo a população em medida socioeducativa no país.

Gráfico 02 - Evolução de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa privativas de liberdade. Brasil, 1996-2013.



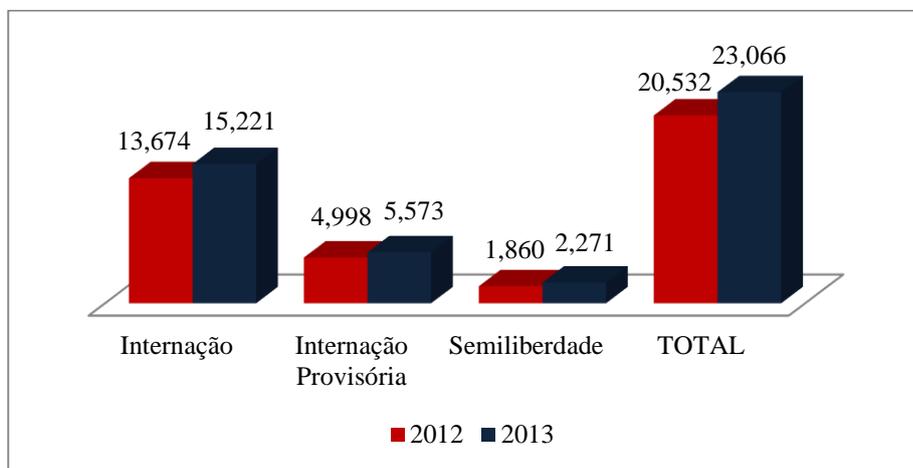
Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2015: Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH/PR/Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDCA. Levantamento nacional do atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
Elaboração: da autora.

A população residente no Brasil com idade entre 15 e 19 anos também aumentou, porém, a proporção de adolescentes em medida socioeducativa ultrapassa esse crescimento. Em 1996 havia 16.525.168 pessoas nessa idade no Brasil, e os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade se referia

a 0,026% dessa população, enquanto em 2013, onde a população nessa faixa etária equivalia a 17.517.000, os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa era referente a 0,13%. A população nessa idade cresceu 991.832, enquanto o número de adolescentes em medida de restrição aumentou 18.821.

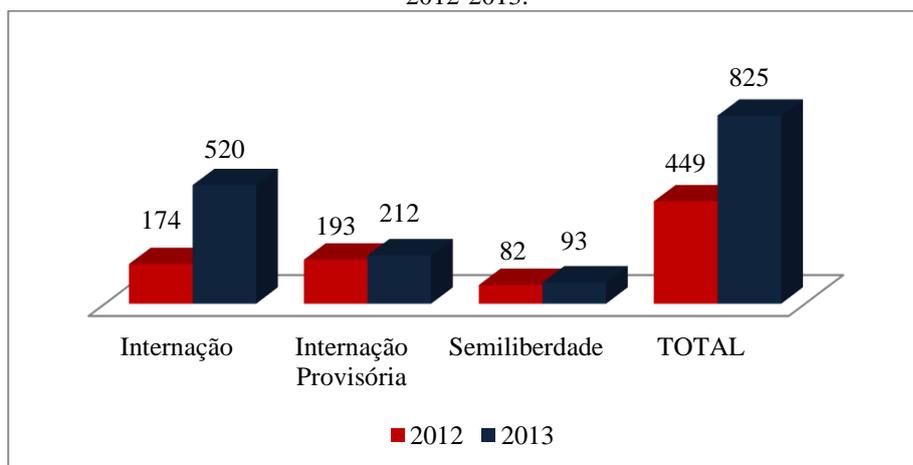
De 2012 para 2013, do número de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade o Brasil teve uma variação de 12% e o Distrito Federal de 84%⁷. Entre tais medidas socioeducativas, a de internação é a que contém maior número de adolescentes, sendo referente a 15.221 no Brasil e 520 do Distrito Federal no ano de 2013 (gráficos 03 e 04).

Gráfico03 – Adolescentes e Jovens em Restrição e Privação de Liberdade. Brasil, 2012-2013.



Fonte: SDH/PR. Levantamento Anual SINASE – 2015.

Gráfico 04 - Adolescentes em conflito com a lei, por medidas privativas de liberdade. Distrito Federal – 2012-2013.



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2015: Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH/PR/Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDCA. Levantamento nacional do atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei.

⁷ Ver: Levantamento Anual SINASE – 2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-2013>>

O aumento do quantitativo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade pode denunciar que não tem havido sucesso nas ações de prevenção do cometimento do ato infracional, de uma eficaz ressocialização através das medidas socioeducativas, principalmente a de internação, por demonstrar aspectos de insalubridade, superlotação e caráter de encarceramento, assim como na reincidência de práticas delituosas, de um Estado que representa o interesse da classe capitalista e que tem como obrigação a garantia de proteção a esses adolescentes.

4.2. Atos Infracionais

O Balanço da Segurança no Distrito Federal realizado pela Secretaria da Segurança Pública e Paz Social do GDF de 2015, expõe que as apreensões em flagrante de menores de dezoito anos aumentaram 29,5%, e o número de menores apreendidos por mandados de busca e apreensão diminuiu 15,9% em relação ao ano de 2014. Confrontando somente os primeiros cinco meses dos anos de 2015 e 2016, ocorreu aumento de 25,8% de menores de dezoito anos apreendidos por mandado de busca e apreensão, e diminuição de 2,8% de apreensões em flagrante.

Tabela 08 – Menores de 18 anos apreendidos. Distrito Federal. 2014-2015-2016.

	2014 (12 meses)	2015 (12 meses)	2016 (5 primeiros meses)
Apreendidos por busca e apreensão	1.361	1.145	698
Apreensões em flagrante	6.724	8.705	3.597
Total	8.085	9.850	4.295

Fonte: Secretaria da Segurança Pública e Paz Social – GDF. Balanço de Criminalidade 2014, 2015 e 2016.

De 2014 para 2015 o número de menores de 18 anos de idade apreendidos aumentou 1.765. Nos primeiros cinco meses de 2016, já houve um aumento de 40 apreensões comparado ao ano anterior.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2015, no Brasil o ato infracional análogo ao crime de roubo era referente ao quantitativo de 8.415 e o de tráfico a 5.863 no ano de 2011. Em 2013 o roubo aumentou para 10.051 e o tráfico para 5.933.

A subtração de bens mediante grave ameaça ou violência é o ato infracional mais cometido no Brasil e no Distrito Federal. Em 2013 no DF foram registradas 444

ocorrências, seguido por 84 casos de homicídio, e 78 de tráfico de drogas, como está exposto na tabela 09.

Tabela 09 - Atos infracionais - Brasil e Distrito Federal – 2013

ATOS INFRACIONAIS	BRASIL	DF
Roubo	10.051	444
Tráfico	5.933	78
Homicídio	2.206	84
Furto	856	21
Tentativa de homicídio	747	46
Porte de arma de fogo	572	66
Latrocínio	485	15
Tentativa de roubo	421	11
Estupro	288	04
Lesão corporal	237	03
Ameaça de morte	154	05
Tentativa de latrocínio	125	39
Receptação	125	21
Formação de quadrilha	105	03
Dano	57	01
Sequestro e cárcere privado	25	01
Estelionato	03	01
Outros / sem informação	1.523	26
Total	23.913	869

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2015: Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH/PR/Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDCA. Levantamento nacional do atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Volpi (2001) apresenta três mitos acerca dos adolescentes que cometem ato infracional, o primeiro é o mito do hiperdimensionamento, onde afirmações exageradas, muitas vezes veiculadas pela mídia, fazem com que a sensação e o temor social sejam maiores com do que a dimensão do problema.

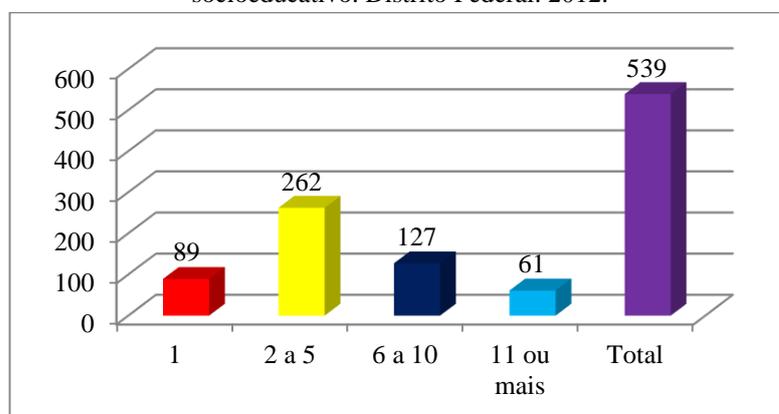
O segundo é o mito da periculosidade, que afirma que os adolescentes tendem a cometer delitos cada vez mais graves, o que, como foi possível analisar, não é verdadeiro, pois o delito mais presente entre os adolescentes é o contra o patrimônio, já em relação a homicídio, no Brasil, em 2014, o percentual de adolescentes autores de homicídios esclarecidos e/ou inquiridos relatados foi referente a 10,7% (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2015).

O terceiro mito é o da irresponsabilidade do adolescente que comete ato infracional, porém, o fato de ser inimputável não o exime de sua responsabilização com medidas socioeducativas aplicadas de acordo com o ato cometido, previsto pelo próprio ECA.

4.2.1. Reincidência

No Distrito Federal no ano de 2012, a maioria dos adolescentes em medida de internação tinham de 2 a 5 passagens pelo sistema socioeducativo, e 453 de um total de 539 eram reincidentes (gráfico 05). Na pesquisa do CNJ de 2014, referente às adolescentes do sexo feminino, do total de 20 adolescentes em medidas de internação no DF, 10 eram reincidentes.

Gráfico 05 – Número de adolescentes em medida de internação por número de passagens pelo sistema socioeducativo. Distrito Federal. 2012.



Fonte: Codeplan. Perfil e Percepção dos Adolescentes em Medida Socioeducativa no DF 2013. Ano base 2012.

Pensar que mais da metade dos adolescentes que passam pelo sistema voltam a ele, é entender que a pretensão de reinserção desses adolescentes na sociedade não está funcionando como deveria. A execução da medida socioeducativa de internação tem refletido em cometimentos de atos infracionais cada vez mais frequentes, assim, nota-se que a recuperação e a ressocialização desses adolescentes têm sido comprometidas pela forma que as leis têm sido aplicadas na prática.

4.3. Perfil dos adolescentes

4.3.1. Sexo

Uma pesquisa realizada pela Codeplan e intitulada de Perfil e Percepção dos Adolescentes em Medida Socioeducativa no Distrito Federal analisou, em 2013, as Unidades de Internação do Plano Piloto (UIPP), do Recanto das Emas (UNIRE) e de

Planaltina (UIP), e, do total de 539 adolescentes que cumpriam medida socioeducativa de internação, 526 eram do sexo masculino.

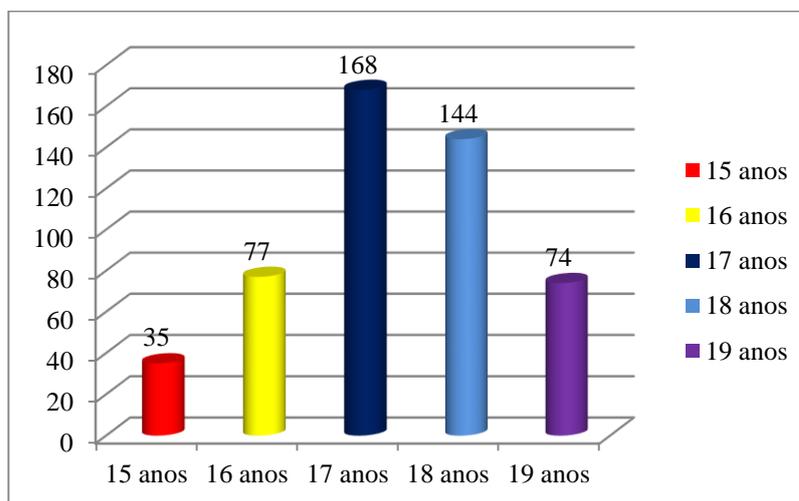
De acordo com o relatório Um Olhar Mais Atento Sobre as Unidades de Internação do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, publicado em 2015, o sexo masculino é o predominante nas medidas de privação de liberdade no Brasil. No Centro-Oeste, em 2014, de um total de 2.291 adolescentes, 2.126 eram do sexo masculino.

4.3.2. Idade

Consoante ao Levantamento Anual do SINASE de 2015, no Brasil, a maior parte dos adolescentes em restrição e privação de liberdade tinha entre 16 e 17 anos de idade, ocupando, estes, 57% do total. E, conforme o relatório do CNMP, no Centro-Oeste, em 2014, de um total de 2.291 adolescentes, 1.601 tinha entre 16 e 18 anos de idade

O resultado da pesquisa da Codeplan, Perfil e Percepção dos Adolescentes em Medida Socioeducativa no Distrito Federal, mostra que na medida socioeducativa de internação, do total de 539 adolescentes no DF, 168 tinham 17 anos de idade (gráfico 06).

Gráfico 06 - Número de adolescentes em medida de internação por idade. Distrito Federal, UIPP, UNIRE e UIP, 2012.



Fonte: CODEPLAN. Perfil e Percepção dos Adolescentes em Medida Socioeducativa no DF 2013. Ano base 2012.

Ainda, uma pesquisa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, intitulada Justiça Pesquisa – Dos espaços aos direitos – A realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com

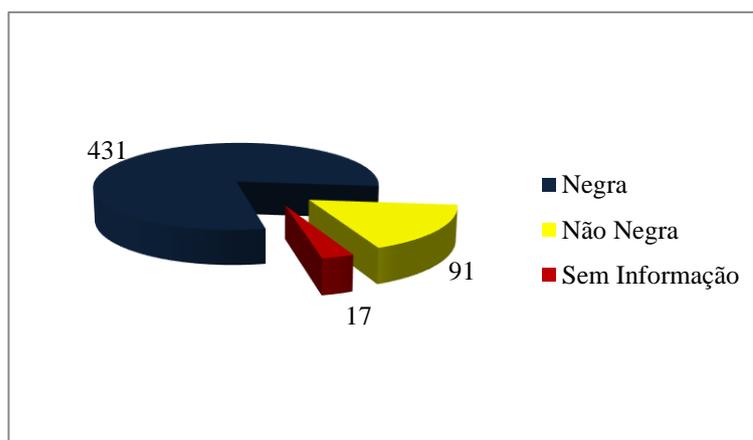
a lei nas cinco regiões, em 2014 no Distrito Federal, do total de 20 adolescentes, 16 tinham entre 15 e 17 anos de idade.

Nessa idade os adolescentes deveriam estar envolvidos em uma estrutura familiar adequada e em um ambiente escolar, com perspectivas e projetos de vida, porém faltam políticas públicas eficazes na área da educação, assim como na saúde, no lazer e na assistência social. Não há um real incentivo à permanência do adolescente na escola, além de outros esforços em outras áreas, assim, percebe-se que não há uma preocupação em dar a esses adolescentes um tratamento e investimento prioritário.

4.3.3. Cor

Conforme o Levantamento Anual do Sinase, entre os adolescentes que cometem ato infracional e estão em situação de restrição e privação de liberdade no Brasil, os negros são maioria. Em 2013 as pessoas de cor negra ou parda eram referentes a 57,41%, os da cor branca a 24,58%, da cor amarela a 0,70%, indígenas a 0,16%, e 17,15% correspondentes a sem informação⁸. No Distrito Federal, em 2012, de 539 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, 431 eram da cor negra, 91 não negra e 17 sem informação.

Gráfico 07 - Número de adolescentes em medida de internação por raça/cor. Distrito Federal, UIPP, UNIRE e UIP, 2012.



Fonte: CODEPLAN. Perfil e Percepção dos Adolescentes em Medida Socioeducativa no DF 2013. Ano base 2012.

⁸Levantamento Anual SINASE – 2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-2013>>. Acesso em:

A “Síntese dos Indicadores Sociais – IBGE – 2015” mostra que no Brasil a população negra em 2014 correspondia a 53,6% do total e a branca a 45,5%. Mesmo assim, a população preta ou parda é a que menos chega a frequentar o ensino superior, sendo referente a 45,5%, enquanto a população branca corresponde a 71,4%. Além de ter menos acesso a educação, eles recebem um salário menor, ocupam em maior número cidades periféricas, são as maiores vítimas de homicídio, e os que mais ocupam os presídios e unidades de internação do país.

Como inferem os dados, desde a época da escravidão, desde as primeiras estatísticas criminais, são as crianças e jovens negros e sem amparo estatal que continuam prevalecendo nesse cenário de violência e de desigualdade (PRIORE, 1999:13). As ações governamentais, além de não ajudarem na melhoria dessa realidade, têm acentuado, com a sua falta de eficiência e responsabilização na garantia de direitos, ainda mais uma situação de miséria e injustiças sociais.

Os problemas de carência social, desde a primeira metade do século XIX, vinculam-se à profunda desigualdade social, com consequências graves para as crianças e adolescentes, principalmente negros e de baixa renda.

4.3.4. Escolaridade

Em 2012, no Distrito Federal, de 539 adolescentes em medida de internação, 405 possuíam ensino fundamental incompleto. Em 2014, comparando às demais turmas, os alunos das unidades de internação tinham uma distorção de idade-série muito maior, como nos anos finais do ensino fundamental, onde a taxa era de 88,23% e a das demais turmas, no mesmo período, é de 27,30%.

Segundo a pesquisa do Conselho Nacional de Justiça que analisou adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei, do total de 20 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, 55% tinham do 6º ao 9º ano do ensino fundamental (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015).

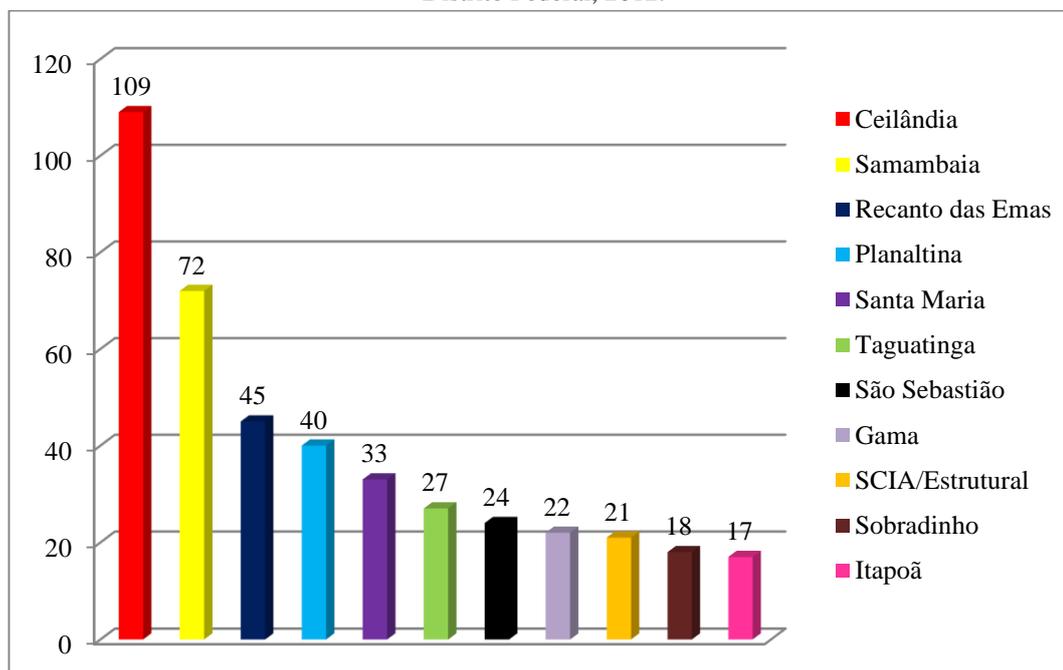
O número de estudantes matriculados em turmas nas unidades de internação no Brasil aumentou de 10.610 em 2011 para 20.317 em 2014, sendo a maioria do sexo masculino, com 17 anos de idade e matriculados em ensino regular, acompanhando os dados citados anteriormente (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2015).

A educação é fundamental para qualquer indivíduo se tornar um cidadão e para construir um país mais justo, com pessoas conscientes de seus direitos e deveres, porém, o que acontece é que muitas crianças e adolescentes pobres são excluídos deste processo ou recebem uma educação precária, sem incentivos ou sem chances iguais de concorrer a oportunidades de alcançar objetivos maiores nessa área. O Estado tem sido incompetente em assegurar esse direito básico à população, contribuindo para perpetuar desigualdades sociais.

4.3.5. Principais locais de residência e renda familiar média mensal

Diante do exposto nos resultados da pesquisa da Codeplan, o principal local de residência desses adolescentes, em 2012, era a Ceilândia, com 109 deles, seguido pela Samambaia, 72, e pelo Recanto das Emas, 45, como consta no gráfico 08.

Gráfico 08 – Número de adolescentes em medida de internação segundo principais locais de residência. Distrito Federal, 2012.

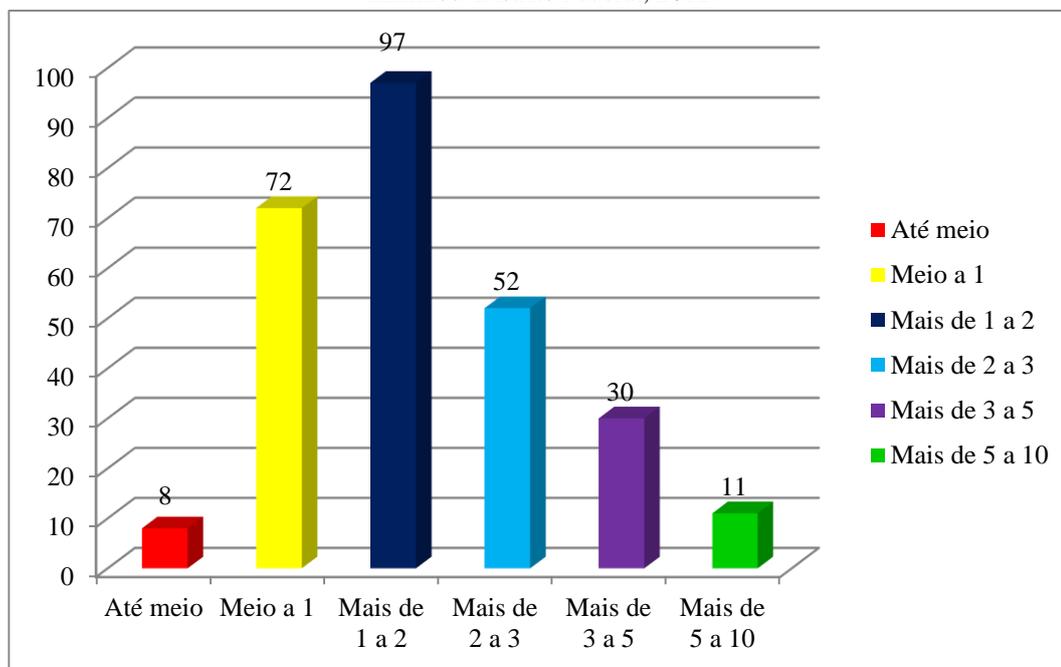


Fonte: CODEPLAN. Perfil e Percepção dos Adolescentes em Medida Socioeducativa no DF 2013. Ano base 2012.

De acordo com a pesquisa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no Distrito Federal, de 20 adolescentes apreendidas do sexo feminino, 12 possuíam renda familiar de 1 a 2 salários mínimos. Os dados da pesquisa da Codeplan expõem que a maior parte dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação possuía baixa

renda, tendo renda familiar média mensal de um a dois salários mínimos, o que coaduna com a informação referente aos principais locais de residência, que são regiões administrativas de vulnerabilidade social dentro do Distrito Federal.

Gráfico 09 – Número de adolescentes em medida de internação por renda familiar média mensal em salários mínimos. Distrito Federal, 2012.



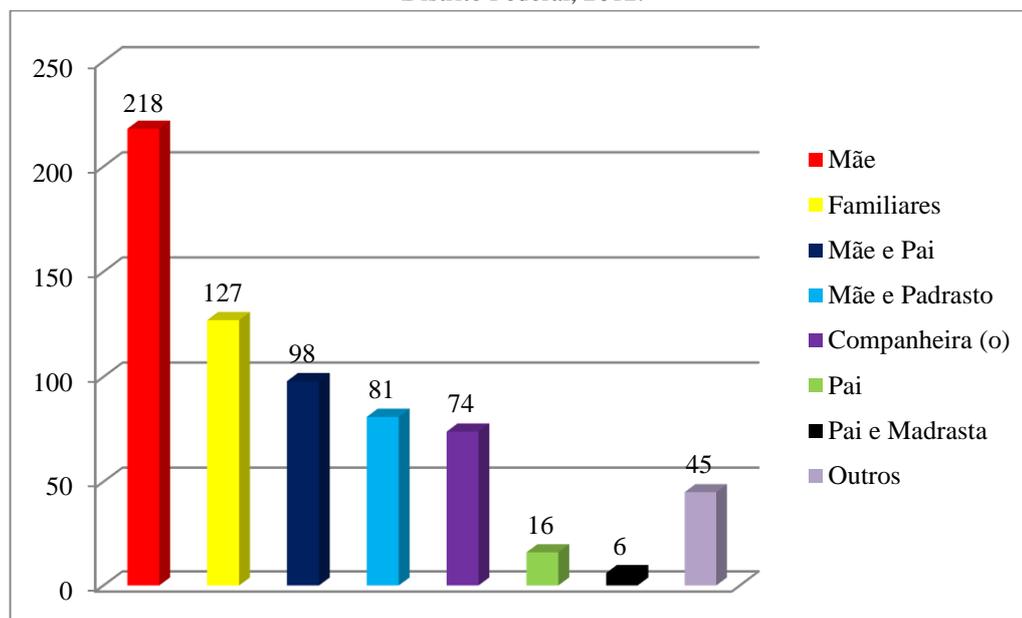
Fonte: CODEPLAN. Perfil e Percepção dos Adolescentes em Medida Socioeducativa no DF 2013. Ano base 2012.

Com a ascensão da criminalidade, a desigualdade cada vez mais notável, principalmente se comparadas as RA's do DF, e o capitalismo acelerado que induz a necessidades de consumo cada vez mais cedo, os adolescentes sem melhores oportunidades, tendem a cometer crimes em busca de uma melhor condição econômica, principalmente nos lugares mais pobres e sem plenas garantias de saúde, educação e lazer, e sendo o acesso a essas cada vez mais escassas.

4.3.6. Pessoas com quem Residem

De 539 do total de adolescentes em cumprimento de medida de internação presentes na pesquisa da Codeplan, 218 residiam apenas com a mãe. Na pesquisa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, das 20 adolescentes apreendidas, 10 residiam apenas com a mãe, 5 não moravam nem com o pai e nem com a mãe.

Gráfico 10 – Número de adolescentes em medida de internação, segundo as pessoas com quem residem. Distrito Federal, 2012.



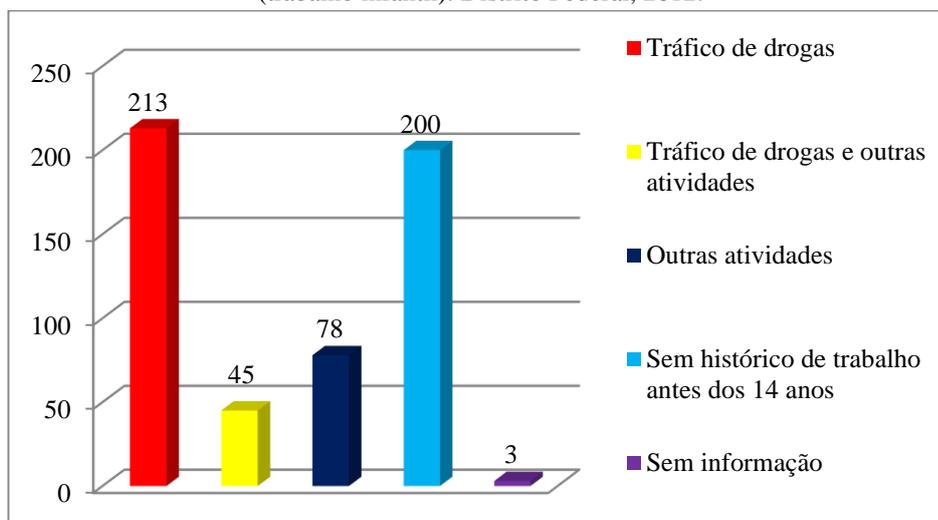
Fonte: CODEPLAN. Perfil e Percepção dos Adolescentes em Medida Socioeducativa no DF 2013. Ano base 2012.

Na família tradicional da atual sociedade a mulher exerce um papel de mantenedora do lar, tendo como principal responsabilidade o cuidado com os filhos, porém, essas mães estão sobrecarregadas, acumulando uma série de funções, criando os filhos com pouco ou nenhum suporte do pai, desamparadas socialmente e no âmbito familiar e que muitas vezes exercem trabalhos informais ou têm subempregos. A situação destas mulheres pode, muitas vezes, ser a responsável pela impossibilidade em exercer funções de amparo e presença em relação aos filhos, por precisarem se ausentar para garantir a sobrevivência da família.

4.3.7. Histórico de Trabalho

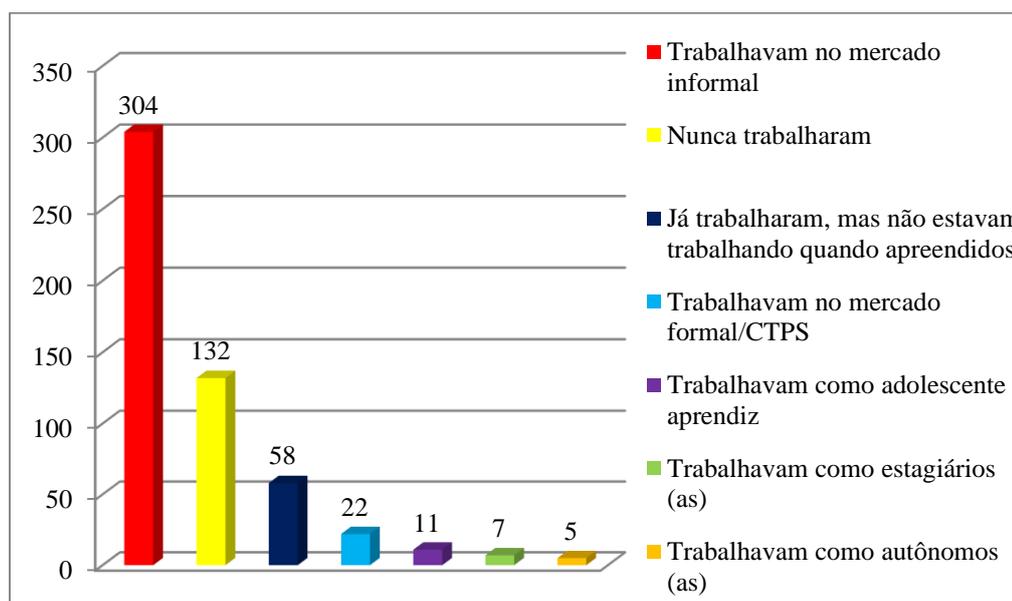
Dos 539 adolescentes da pesquisa da Codeplan, 213 possuíam histórico de trabalho antes dos 14 anos de idade por tráfico de drogas, e 45 por tráfico de drogas e outras atividades, o que é caracterizado como trabalho infantil. 304 deles trabalhavam no mercado informal quando foram apreendidos.

Gráfico 11 – Número de adolescentes em medida de internação por histórico de trabalho antes dos 14 anos (trabalho infantil). Distrito Federal, 2012.



Fonte: CODEPLAN. Perfil e Percepção dos Adolescentes em Medida Socioeducativa no DF 2013. Ano base 2012.

Gráfico 12 – Número de adolescentes em medida de internação por situação trabalhista. Distrito Federal, 2012.



Fonte: CODEPLAN. Perfil e Percepção dos Adolescentes em Medida Socioeducativa no DF 2013. Ano base 2012.

O trabalho infantil está presente desde a época da escravidão, acentuada no período da industrialização, onde as crianças tinham jornadas de trabalho extensas e recebiam salários miseráveis, e desde então com nítida presença de desigualdade social e diversidade étnico/racial. A exploração do trabalho infantil se alterou desde então, porém, apesar das legislações criadas com o passar das décadas e algumas vigentes na atualidade, ela não foi extinta. Dessa forma, a sociedade capitalista insere o trabalho infantil desde sua

ascensão, sendo marcado por múltiplas explorações e violações de direitos, subtraindo, assim, a infância das crianças pobres.

A situação de pobreza e marginalidade em que vive a maioria dos adolescentes que estão envolvidos com atos infracionais, a possível necessidade de ajudar a família ou de possuir bens de consumo tão largamente impostos como necessidade e sem condições de tê-los, pode ser uma das hipóteses que levam esses adolescentes à necessidade de trabalhar, mesmo que de forma ilegal, para ter o que precisam.

De forma resumida pode-se verificar que os adolescentes que cometem ato infracional no Distrito Federal, e, seguindo o mesmo cenário no Brasil, o fazem, a maioria, aos dezesseis e dezessete anos de idade, e não agem ilegalmente apenas uma vez, a maior parte deles é reincidente, tendo de duas a cinco passagens pelo sistema socioeducativo. Eles são, em sua grande maioria, do sexo masculino, negros, residem em locais periféricos, vivem apenas com a mãe, têm baixa renda média mensal e possuem baixo nível de escolaridade.

Tabela 10 – Perfil dos Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Distrito Federal.

VARIÁVEIS ANALISADAS	CARACTERÍSTICAS PREDOMINANTES
Sexo	Masculino
Idade	16 e 17 anos
Cor	Preta/Parda
Escolaridade	Nível fundamental incompleto
Local onde residem	Ceilândia, Samabaia, Recanto das Emas
Renda média mensal	De 1 a 2 salários mínimos
Com quem residem	Mãe
Reincidência	84% dos adolescentes

Elaboração: autora

O ato infracional não pode ser analisado apenas no plano da individualidade, desconsiderando o contexto social em que se encontram inseridos a maioria dos adolescentes que cometeram tais atos.

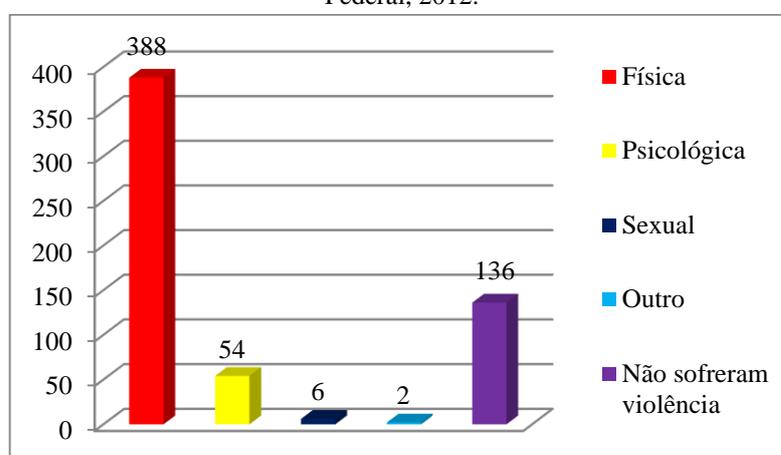
A delinquência juvenil tem causa multifatorial associada a disfunções do dever do Estado, da sociedade civil e da família, onde estes não têm cumprindo satisfatoriamente o garantido no artigo 227⁹ da Constituição Federal para essas crianças e adolescentes.

⁹CF/88, art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à

4.3.8. Violência Sofrida

Para extrapolar uma análise individualista da situação dos adolescentes em conflito com a lei é importante fazer o contraponto com a violência sofrida por estes adolescentes no âmbito do DF, verificando uma série de fatores-causa que induz os adolescentes ao cometimento de atos infracionais. Nos dados da pesquisa da Codeplan, podemos observar que a maioria dos adolescentes em medida de internação já foram vítimas de algum tipo de violência (gráfico 13), e 313 já tiveram conflito com a polícia.

Gráfico 13 – Número de adolescentes em medida de internação por tipo de violência sofrida na vida. Distrito Federal, 2012.



Fonte: CODEPLAN. Perfil e Percepção dos Adolescentes em Medida Socioeducativa no DF 2013. Ano base 2012.

No Brasil, em 2015, através do registro do Disque 100, de um total de 137.516 denúncias, 80.437 eram relacionadas a crianças e adolescentes, sendo dessas, 58.567 referente a negligência, 58.567 a violência psicológica e 34.119 a violência física. Do perfil das vítimas, 54% era meninas e 70% da cor preta ou parda¹⁰.

4.4. Mortalidade Entre Crianças e Adolescentes

A mortalidade entre crianças e adolescentes também possui lugar de destaque. No Brasil a taxa de mortalidade entre crianças e adolescentes de 0 a 19 anos se alterou de 1980 a 2013, a taxa por mortes por causas naturais caiu de 387,1% em 1980 para 83,4% em

cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

¹⁰SDH. Balanço anual da ouvidoria nacional de direitos humanos 2015. Brasília, 2016 Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/2016/janeiro/CARTILHADIGITALBALANODODISQUE1002015.pdf>>. Acesso em: 05 ago 2016.

2013, e a por causas externas subiu de 27,9% para 34,1% no mesmo período. Dentro das causas externas o que se realça é a mortalidade por homicídio, que foi de 3,1% em 1980 para 16,3% em 2013 (WAISELFISZ. 2015).

A quantidade de homicídios aumenta entre as idades de 16 e 19 anos de idade, e, conseqüentemente, a morte por causas externas também, assim, os adolescentes são quem mais têm sido afetados, como está apresentado na tabela 11.

Tabela 11 - Mortalidade de crianças e adolescentes segundo causa e idades simples. Brasil. 2013.

Idade Simples	Causas Externas					Causas Externas	Causas Naturais	Total Óbitos
	Acidentes Transporte	Outros Acidentes	Suicídios	Homicídios	Outros Externos			
<1	118	735	0	152	133	1.138	37.828	38.966
1	103	344	0	39	52	538	2.249	2.787
2	88	223	0	26	25	362	1.140	1.502
3	90	143	0	21	16	270	859	1.129
4	88	134	0	15	23	260	659	919
5	96	115	0	23	8	242	551	793
6	95	104	0	23	15	237	505	742
7	96	103	0	10	5	214	508	722
8	108	90	1	23	9	231	471	702
9	119	103	2	21	8	253	511	764
10	98	114	6	31	20	269	469	738
11	120	105	9	23	14	271	533	804
12	131	129	17	64	27	368	584	952
13	178	134	36	171	37	556	668	1.224
14	227	182	51	428	50	938	769	1.707
15	347	248	67	895	90	1.647	907	2.554
16	467	262	131	1.534	125	2.519	1.042	3.561
17	669	258	151	2.215	160	3.453	1.139	4.592
18	955	353	151	2.336	216	4.011	1.167	5.178
19	1.069	351	166	2.470	208	4.264	1.293	5.557
Total	5.262	4.230	788	10.520	1.241	22.041	53.852	75.893

Fonte: Violência Letal Contra as Crianças e Adolescentes do Brasil.

Acompanhando o crescimento do Brasil, no Distrito Federal o número de homicídios de crianças e adolescentes de 0 a 19 anos foi de 218 em 2003 para 223 em 2013 (tabela 12), ocupando, com taxa de 25,7%, o 6º lugar entre as Unidades da Federação (WAISELFISZ. 2015).

Tabela 12 - Número de homicídios de crianças e adolescentes (<1 a 19 anos de idade) por UF e região.

Brasil. 2003/2013.

UF/Região	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Distrito Federal	218	198	168	140	158	191	203	190	211	217	223
Centro-Oeste	639	639	634	605	628	694	715	710	783	944	1.101
Brasil	8.787	8.309	8.361	8.414	8.166	8.433	8.393	8.686	8.894	10.155	10.520

Fonte: Violência Letal Contra as Crianças e Adolescentes do Brasil.

Em relação às taxas de homicídios, por 100 mil, de adolescentes de 16 e 17 anos de idade, o Distrito Federal, em 2003, ocupava a terceira posição entre as Unidades Federativas do país, com 78,5%, em 2013 ele foi para a quinta posição, com 83,3%, e teve um aumento de 6,1% se comparado a 2003 (WAISELFISZ. 2015).

Tabela 13 - Número de homicídios de adolescentes (16 e 17 anos de idade) por UF e região. Brasil.

2003/2013.

UF/Região	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Distrito Federal	73	79	64	47	50	64	76	74	83	80	76
Centro-Oeste	195	217	215	215	185	211	239	266	260	315	354
Brasil	2.926	2.840	2.870	2.855	2.647	2.788	2.823	3.033	3.092	3.627	3.749

Fonte: Mapa da Violência 2015. Adolescentes de 16 e 17 anos no Brasil.

O homicídio de adolescentes de 0 e 17 anos de idade tem maior intervenção de armas de fogo se comparado às outras idades, seguido por óbitos por cortante-penetrante, porém com grande diferença entre eles, como é possível ver na tabela a seguir.

Tabela 14 - Número de homicídios de crianças e adolescentes de <1 a 17 anos, segundo meio utilizado e UF/região. Brasil. 2013.

UF/Região	Estrangulamento/Sufocação	Arma de Fogo	Cortante-Penetrante	Objeto contundente	Força Corporal	Outros Meios	Total
Distrito Federal	3	101	18	0	0	2	124
Centro-Oeste	9	407	71	25	4	17	533
Brasil	110	4.470	569	199	46	320	5.714

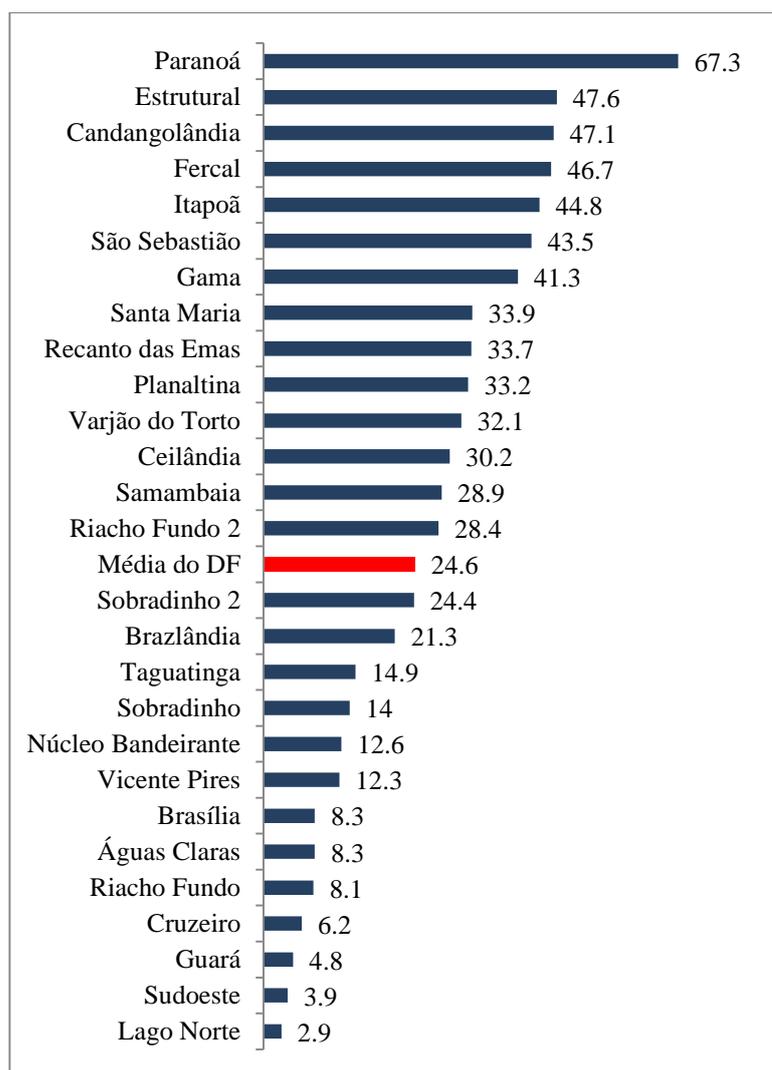
Fonte: Violência Letal Contra as Crianças e Adolescentes do Brasil.

A pesquisa Violência Letal Contra as Crianças e Adolescentes do Brasil demonstra que a taxa de participação de arma de fogo nos homicídios de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos no Distrito Federal, em 2013, foi de 81,5%, estando entre 8º lugar entre as

Unidades da Federação neste quesito, já a taxa de participação de cortante/penetrante foi de 14,5%, ocupando o DF 10º lugar entre as UF.

Levando em consideração que os adolescentes e jovens são os que mais são vítimas de homicídio, o gráfico a seguir apresenta as taxas de homicídios (por 100 mil habitantes) das regiões administrativas do Distrito Federal no ano de 2014.

Gráfico 14 - Taxas de homicídios (por 100 mil habitantes) por região administrativa do Distrito Federal – 2014.



Fonte: Banco Millenium-GPQD/CCTD/SGI/SSP-DF. Documento Orientador Viva Brasília - Nosso Pacto Pela Vida.

Para melhor análise e interpretação dos dados apresentados acima, serão proporcionadas informações sobre as quatro primeiras e as duas últimas regiões administrativas do Distrito Federal nas duas tabelas a seguir.

Tabela 15 – População, segundo a cor ou raça declarada. Distrito Federal, 2014-2015.

Região Administrativa	População estimada				
	Branca	Preta/parda	Amarela	Indígena	Total
Paranoá	12.771	35.220	29	-	48.020
Estrutural	10.282	28.733	-	-	39.015
Candangolândia	7.054	9.794	-	-	16.848
Fercal	2.275	6.471	-	-	8.746
Lago Norte*	22.686	11.554	140	20	34.400
Sudoeste*	38.897	13.717	99	25	52.738

Fonte: Codeplan, PDAD 2015/2014/2013.

(*) PDAD 2014/2013.

Elaboração: da autora.

Tabela 16 – Renda Domiciliar Média Mensal. Distrito Federal, 2014-2015.

Região Administrativa	Renda domiciliar média mensal
Paranoá	R\$ 2.291,00
Estrutural	R\$ 2.004,00
Candangolândia	R\$ 4.549,13
Fercal	R\$ 2.294,00
Lago Norte*	R\$ 13.854,27
Sudoeste*	R\$ 14.942,95

Fonte: Codeplan, PDAD 2015/2014/2013.

(*) PDAD 2014/2013.

Elaboração: da autora.

A parcela da população preta e parda é maior nas regiões com altos índices de homicídio do DF, e nesses locais a renda domiciliar média mensal chega a ser sete vezes menor do que aquelas com menor índice.

E esses dados, além de outros, como o nível de insegurança e do quantitativo de adolescentes que cometeram ato infracional, retratam os pólos da alta desigualdade social presente nas regiões administrativas do Distrito Federal. O Paranoá, a Candangolândia, a Estrutural, a Fercal, entre outros locais com altos índices de violência contra a vida, têm uma realidade de condições de vida e garantia de direitos muito diferente dos que vivem no Lago Norte e Sudoeste, por exemplo, o que provavelmente tenha relação direta com tais taxas e evidencia como a ausência estatal na garantia de condições de vida digna à essa população pode afetar tanto nas estatísticas de cometimento de ato infracional como de violência sofrida pelos jovens nessas condições.

Importante lembrar que, por motivos de ausência da publicação das pesquisas, os dados referentes ao Paranoá, Estrutural, Candangolândia e Fercal são referentes ao ano de 2015, e os do Lago Norte e Sudoeste ao ano de 2014, podendo ter se alterado.

Os adolescentes do sexo masculino são as maiores vítimas de homicídio no Distrito Federal e no Brasil. Segundo o Mapa da Violência 2015 - Adolescentes de 16 e 17 anos no Brasil, em 2013 o número de homicídio entre adolescentes de 16 e 17 anos foi de 73 do sexo masculino e 3 do sexo feminino, enquanto no Brasil esse número foi de 3.485 e 264, respectivamente. Entre as vítimas de 0 a 17 anos essa característica não se altera, sendo referente a 91,9% de crianças e adolescentes do sexo masculino e 8,1% do sexo feminino no Distrito Federal em 2013.

As crianças e jovens negros são também os que mais são mortos. No Distrito Federal, em 2013, entre os homicídios de pessoas de 0 a 17 anos, 8 foram pessoas brancas e 114 negras, já entre as idades de 16 e 17 anos, 6 eram brancas e 69 negras.

No Brasil a realidade é a mesma. Nesse mesmo ano, dos adolescentes de 16 e 17 anos de idade vítimas de homicídio, 703 eram brancos enquanto 2.737 eram negros. Entre os de 0 a 17 anos, 1.127 eram brancos e 4.064 negros.

Conforme a publicação de 2016 de Julio Jacobo Waiselfisz, Violência Letal Contra as Crianças e Adolescentes do Brasil, o índice de vitimização de crianças e adolescentes negros de 0 a 17 anos de idade do Distrito Federal foi de 934,4% em 2013, sendo a maior taxa entre as unidades da federação nesse ano.

O Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade Racial, divulgado em 2015 pela Secretaria Nacional de Juventude, ressalta a dimensão do problema social que os homicídios praticados no país e no Distrito Federal representam. Nele está demonstrado que jovens negros e pardos são mais passíveis de vitimização por homicídio. No Distrito Federal, é 6,5 maior a chance de um jovem negro ser assassinado em comparação a um jovem branco. Reconhecer a magnitude e a gravidade desses números significa assumir que o Estado precisa intervir nessa questão, de modo a garantir direitos e dignidade para a juventude, especialmente a negra.

De acordo com o Mapa da Violência 2015 – Adolescentes de 16 e 17 anos no Brasil, os adolescentes vítimas de homicídio tem, em sua maioria, baixa escolaridade, eles possuem normalmente entre 4 a 7 anos de estudo.

A perspectiva dos dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2015 revela que o percentual de adolescentes autores de homicídios esclarecidos e/ou inquiridos relatados é referente a 10,7% no Brasil, porém, os adolescentes são os que mais têm sido vítimas de homicídios no país, e eles seguem as mesmas características daquela maioria que comete ato infracional, são do sexo masculino, negros, com baixa renda, vivem em

locais de vulnerabilidade social, e possuem baixa escolaridade. Em 2013, entre 85 países, o Brasil ocupou o terceiro lugar no mundo em números absolutos de homicídio de adolescentes, ficando atrás apenas do México e de El Salvador.

CONCLUSÃO

A sociedade brasileira tem se preocupado com o aumento dos índices de violência envolvendo adolescentes e jovens na condição de autores de infrações, pois a sensação de insegurança da população aumentou, assim como a de impunidade desses adolescentes. Dessa forma, acreditam que a resolução do problema é a adoção de medidas mais intensas para punição, como se já não houvesse uma previsão legal de responsabilização estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O tratamento dispensado aos adolescentes que cometeram ato infracional no Brasil, mesmo na vigência de um novo paradigma constitucional, ainda está impregnado de resquícios de uma cultura preconceituosa, autoritária e policialesca vigente antes da Constituição Federal de 1988.

Existe uma distância entre a prática e o marco regulatório. As medidas socioeducativas não têm sido aplicadas como preconizado no ECA, havendo uma resistência dos próprios ATRS nas unidades de internação em tratar esses adolescentes como detentores de direitos, em situação peculiar de desenvolvimento e estando em um local destinado à reintegração na sociedade para que não voltem ao sistema socioeducativo, porém, o que acontece, em muitas unidades, é um tratamento de apenas punição.

Essa resistência é encontrada também na população no geral, que é diariamente bombardeada com casos e notícias que envolvem adolescentes, dando muitas vezes uma sensação de que são estes a maioria envolvida em casos de prática de violência, assim, seus sentimentos para com estes tem sido de revolta e vingança, para que sejam punidos, de preferência em cárcere e sem direitos ou garantias fundamentais.

Dessa forma, crescem os preconceitos e a sociedade fica exposta a informações usadas para justificar o que, no fundo, não passa de uma estratégia de criminalização da pobreza; uma tentativa de encontrar um culpado para uma questão que, na realidade, é consequência de uma série de fatores-causa da criminalidade como um todo.

O Brasil não aplicou as políticas necessárias para garantir às crianças e aos adolescentes o pleno exercício de seus direitos e isso ajudou a aumentar os índices de criminalidade da juventude. Porém, como mostram os dados, os adolescentes marginalizados são as maiores vítimas, e não os principais autores da violência. Violência

essa que tem causas complexas que envolvem desigualdades e injustiças sociais, e aspectos históricos e culturais.

Alterar as medidas de punição e responsabilização desses adolescentes, da forma como está proposto, seria afrontar leis brasileiras e acordos internacionais, regredindo em direitos sociais e fortalecendo uma política criminal. E o jovem negro, como demonstrado no decorrer no trabalho, seria o mais afetado.

A diminuição da maioria penal seria remediar os efeitos e não mexer nas causas estruturais do problema. Ela não reduziria o índice de envolvimento de adolescentes em atos infracionais (podendo esses ser recrutados cada vez mais cedo) e nem reduziria as taxas de criminalidade, sendo ineficiente na garantia de segurança à população. A maior preocupação deveria estar em discutir os reais motivos que levam esses adolescentes a ocuparem tal cenário, assim como aqueles que levam à reprodução e manutenção da violência.

Ações no campo da educação, como investir no sistema educacional público, no papel da família na formação e comportamento juvenil, nas oportunidades de ocupação produtiva, bem como na ressocialização dos adolescentes que cumprem e que já cumpriram medidas socioeducativas, por exemplo, demonstram ser mais eficazes na diminuição da vulnerabilidade de centenas de adolescentes ao crime e à violência.

Infelizmente existem limitações na pesquisa, os dados de fontes seguras estão desatualizados, sendo prevalentes os dos anos de 2012 e 2013, e alguns de 2014, podendo ter havido mudanças significativas nessa lacuna de tempo, sendo necessário haver mais pesquisas para que se possa avançar nessa fronteira do conhecimento. Levando em conta também que os dados, muitas vezes, precisam ser melhor justificados com a realidade, a demonstrando como realmente é, sem mascarar os fatos.

Considerando o objetivo geral deste estudo, que foi o de fazer um levantamento histórico do tratamento do Estado às crianças e adolescentes até a atualidade e mostrar, através da análise de dados oficiais, qual é o perfil do adolescente autor de ato infracional em medida socioeducativa de internação no Distrito Federal, o resultado da análise dos dados demonstrou que o maior percentual dos autores de atos infracionais são adolescentes excluídos de direitos e garantias previstos na Constituição Federal, fazendo parte de uma realidade de políticas públicas ineficazes ou inexistentes. Sua ampla maioria é constituída de pessoas do sexo masculino, negras, com baixa escolaridade, que moram em locais de vulnerabilidade social e possuem baixa renda, ou seja, pessoas afastadas historicamente do

acesso a direitos sociais básicos. A redução da maioridade penal e o aumento do período de internação atingem principalmente esses jovens, que já tiveram seus direitos negados previamente, sendo necessário analisar os impactos que uma possível redução da maioridade penal terá na prática.

Dessa forma, esse adolescente acaba por ser vítima de uma sociedade onde impera a desigualdade, que traz consigo cenários de injustiças e agravamentos sociais, em um país que não oferece proteção às crianças e adolescentes e que não efetiva direitos. Portanto, as medidas que têm como finalidade aumentar a punibilidade dos adolescentes ao invés retirá-los de uma situação de vulnerabilidade social, não solucionará o problema da violência, podendo até mesmo agravá-la.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUDA, Érica Maia Campelo. **A política pública de atendimento socioeducativo: o caso do Distrito Federal.** Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais. Centro Universitário de Brasília. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/5910/1/60900261.pdf>>. Acesso em: 08 set 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 01 dez 2015.

BRASIL. **Decreto nº 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854.** Aprova o regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do município da corte. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>>. Acesso em: ago 2016.

BRASIL. **Decreto nº 16.272, de 20 de Dezembro de 1923.** Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16272-20-dezembro-1923-517646-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 28 nov 2015.

BRASIL. **Decreto nº 439, de 31 de Maio de 1890.** Estabelece as bases para a organização da assistência á infância desvalida. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-439-31-maio-1890-503049-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: ago 2016.

BRASIL. **Decreto nº 5.849, de 09 de Janeiro de 1875.** Aprova o Regulamento do Asilo de meninos desvalidos. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5849-9-janeiro-1875-549781-publicacaooriginal-65299-pe.html>> Acesso em: 27 nov 2015.

BRASIL. **Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890.** Promulga o Código Penal. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 27 nov 2015.

BRASIL. **Decreto-Lei n 6.865, de 11 de setembro de 1944.** Redefine a competência do Serviço de Assistência a Menores, cria e transforma funções gratificadas e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940->

1949/decreto-lei-6865-11-setembro-1944-386457-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 28 nov 2015.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.004, de 21 de Outubro de 1969.** Código Penal. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-1004-21-outubro-1969-351762-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 28 nov 2015.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 28 nov 2015.

BRASIL. **Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade Racial 2014.** Secretaria-Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Ministério da Justiça e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: <http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0009/8355/Indice_vulnerabilidade_WEB_Escurecida.pdf>. Acesso em: 03 ago 2016.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830.** Manda executar o Código Criminal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm> Acesso em: 28 nov 2015.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm> Acesso em: 28 nov 2015.

BRASIL. **Lei nº 4.513, de 1º de Dezembro de 1964.** Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporado o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4513-1-dezembro-1964-377645-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 29 nov 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm> Acesso em: 01 dez 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.072 de 25 de Julho de 1990.** Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em:

<http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Art.+1+da+Lei+dos+Crimes+Hediondos+-+Lei+8072%2F90>. Acesso em: 20 jul 2016.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Levantamento Anual SINASE 2013** - Privação e Restrição de Liberdade. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-2013>>. Acesso em: 03 ago 2016.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. **Projeto de Resolução Nº 81, de 1976 (da CPI do Menor)**. Aprova o Relatório e as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o Problema da Criança e do Menor carentes do Brasil. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD10JUN1976SUP.pdf>> Acesso em: 01 dez 2015.

BRASÍLIA, Governo de. **Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude**. Coordenação de internacionalização. Disponível em: <<http://www.crianca.df.gov.br/subsis/geinpe-gerencia-de-internacao-provisoria-e-estrita.html>> Acesso em: 28 nov 2015.

BRISOLA, Elisa. **Estado Penal, Criminalização da Pobreza e Serviço Social**. Revista SER Social, Brasília, v. 14, n. 30, p. 127-154, jan./jun. 2012. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/viewFile/7441/5749>. Acesso em: 08 set 2016.

CODEPLAN. **Perfil e percepção social dos adolescentes em medida socioeducativa no Distrito Federal**. Brasília. Dezembro, 2013. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/publicacoes/publicacoes-1/perfil-e-percepcao-social-dos-adolescentes-em-medida-socioeducativa-no-distrito-federal>>. Acesso em: 03 ago 2016.

CODEPLAN. **Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – Candangolândia – PDAD 2015**. Brasília (DF), março de 2016. Disponível em: <http://www.codeplan.df.gov.br/images/CODEPLAN/PDF/pesquisa_socioeconomica/pdad/2016/PDAD_Candangolandia_2015.pdf>. Acesso em: 03 ago 2016.

CODEPLAN. **Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - Ceilândia - PDAD 2015.** Brasília (DF), dezembro de 2015. Disponível em: <http://www.codeplan.df.gov.br/images/CODEPLAN/PDF/pesquisa_socioeconomica/pdad/2015/PDAD_Ceilandia_2015.pdf>. Acesso em: 03 ago 2016.

CODEPLAN. **Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – Estrutural – PDAD 2015.** Brasília (DF), abril de 2016. Disponível em: <http://www.codeplan.df.gov.br/images/CODEPLAN/PDF/pesquisa_socioeconomica/pdad/2016/PDAD_Estrutural.pdf>. Acesso em: 03 ago 2016.

CODEPLAN. **Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – Fercal – PDAD 2015.** Brasília (DF), março de 2016. Disponível em: <http://www.codeplan.df.gov.br/images/CODEPLAN/PDF/pesquisa_socioeconomica/pdad/2016/PDAD_Fercal_2015.pdf>. Acesso em: 03 ago 2016.

CODEPLAN. **Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – Lago Norte – PDAD 2014.** Brasília (DF) – abril 2014. Disponível em: <http://www.codeplan.df.gov.br/images/CODEPLAN/PDF/pesquisa_socioeconomica/pdad/2013/LAGO_NORTE2014.pdf>. Acesso em: 03 ago 2016.

CODEPLAN. **Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – Paranoá – PDAD 2015.** Brasília (DF), julho de 2015. Disponível em: <http://www.codeplan.df.gov.br/images/CODEPLAN/PDF/pesquisa_socioeconomica/pdad/2015/PDAD_Paranoa_2015.pdf>. Acesso em: 03 ago 2016.

CODEPLAN. **Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – Sudoeste/Octogonal – PDAD 2015.** Brasília (DF) – outubro de 2014. Disponível em: <http://www.codeplan.df.gov.br/images/CODEPLAN/PDF/pesquisa_socioeconomica/pdad/2013/PDAD_SUDOESTE-OCTOGONAL_2013-2014.pdf>. Acesso em: 03 ago 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Desativação da maior unidade de internação do DF atende à recomendação do CNJ.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61490-desativacao-da-maior-unidade-de-internacao-do-df-atende-a-recomendacao-do-cnj>>. Acesso em: 04 ago 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça Pesquisa - Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões.** Coord. Marília Montenegro Pessoa de Mello ; pesquisadores Camila Arruda Vidal Bastos. [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/cb905d37b1c494f05afc1a14ed56d96b.pdf>>. Acesso em: 03 ago 2016.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011: um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2015. Disponível: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Um_Olhar_mais_Atento_09.06_WEB.pdf>.

Acesso em: 03 ago 2016.

COUTO, Luiz Albuquerque. **Proposta de Emenda à Constituição nº 171, de 1993**. Altera a redação do artigo 228 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=9BE13600502CBF0BC6F245477668E8AE.proposicoesWeb?codteor=1309494&filename=Tramitacao-PEC+171/1993> Acesso em: 28 nov 2015.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Editora Martins. 3º ed. São Paulo. 2007. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/durkheim-c3a9-as-regras-do-mc3a9todo-sociolc3b3gico.pdf>>. Acesso em: ago 2016.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e Processo Político no Brasil**. In: PILOTTI, Francisco. RIZZINI, Irene (Org.). *A Arte de Governar Crianças – A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência no Brasil*. Rio de Janeiro. EDUSU/AMAI/Inst.Interam. Del Niño. 1995, p. 49-98.

FERRAÇO, Ricardo. **Proposta de Emenda à Constituição nº 115, de 2015**. Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122817/pdf>> Acesso em: 20 ago 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015**. ano 9. 2015. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2015.retificado_.pdf>.

Acesso em: 03 ago 2016.

FOUCAULT, **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 31. ed. tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis : Vozes, 2006.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. **Documento Orientador Viva Brasília - Nosso Pacto Pela Vida**. Secretaria da Segurança Pública e da Paz Social. Governo do Distrito

Federal. Disponível em: <http://vivabrasilia.ssp.df.gov.br/pdf/Documento_Orientador-VivaBras%C3%ADlia.pdf>. Acesso em: 03 ago 2016.

IPEA. **Nota Técnica Nº 17 - 2016 – Atlas da Violência 2016**. Brasília, março 2016.

Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160405_nt_17_atlas_da_violencia_2016_finalizado.pdf>. Acesso em: 03 ago 2016.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de Visita à Unidade de Internação de Santa Maria/Feminina do Distrito Federal**.

Brasília, novembro, 2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/comite-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura/representantes/unidade-de-internacao-de-santa-maria>>. Acesso em: 03 ago 2016.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de Visita à Unidade de Internação de Planaltina do Distrito Federal**. Brasília, julho,

2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/unidade-de-internacao-de-planaltina>>. Acesso em: 03 ago 2016.

Observatório da Criança e do Adolescente. Disponível em: <<http://observatoriocrianca.org.br/>>. Acesso em: 03 ago 2016.

OLIVEIRA, Julia Galiza de. **A Concepção Socioeducativa em Questão** – Entre o marco legal e limites estruturais à concretização de direitos do adolescente. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Ciências Humanas – IH, Universidade de Brasília. Brasília, abril 2010.

Disponível em:

<http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8471/1/2010_JuliaGalezadeOliveira.pdf>.

Acesso em: 08 set 2016.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. **Políticas Sociais de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes no Brasil**. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf>>. Acesso em: 30 jun 2016.

PRIORE, Mary Del. **História das Crianças no Brasil**. (Org.) Mary Del Priore. São Paulo, Editora Contexto, 1999.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

Disponível em: <http://www.editora.vrc.puc-rio.br/media/ebook_institucionalizacao_de_crianças_no_brasil.pdf>. Acesso em: ago 2016.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E PAZ SOCIAL. **Balço da Segurança 2015**. Secretaria da Segurança Pública e Paz Social. Governo de Brasília. 2016. Disponível em:

<<http://www.ssp.df.gov.br/images/PASTANOVA/ApresentacoesDeColetivas/balano%20de%20criminalidade%20-%202015%20dezembro.pdf>>. Acesso em: 09 ago 2016.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E PAZ SOCIAL. **Balço da Segurança Maio 2016**. Governo de Brasília. 2016. Disponível em:

<<http://www.ssp.df.gov.br/images/PASTANOVA/ApresentacoesDeColetivas/apresentacao%20-%20maio.pdf>>. Acesso em: 09 ago 2016.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. **Balço anual da ouvidoria nacional de direitos humanos 2015**. Brasília, 2016. Disponível em:

<<http://www.sdh.gov.br/noticias/2016/janeiro/CARTILHADIGITALBALANODODISQUE1002015.pdf>>. Acesso em: 05 ago 2016.

SINASE. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos**. Brasília, DF, CONANDA, 2006. Disponível em:

<<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>> >
Acesso em: 01 dez 2015.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente**. São Paulo: Cortez, 2001.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente**. São Paulo: Cortez, 2001.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015. Adolescentes de 16 e 17 anos do Brasil**. Rio de Janeiro, junho 2015. Disponível em:

<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015_adolescentes.pdf>. Acesso em: 03 ago 2016.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Violência Letal Contra as Crianças e Adolescentes do Brasil**. Relatório de pesquisa – Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - Flacso.

Brasil, 2015. Disponível em:
<http://www.mapadaviolencia.org.br/publicacoes/Violencia_Letal_web.pdf>. Acesso em: 03 ago 2016.